

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR.

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Roque Presta nº 80, Centro, Monte Mor, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.748/0001-78, aqui representada por sua sócia gerente Silvanete Aparecida Gomes, brasileira, solteira, gerente financeira, portadora do Registro geral RG.SP.SSP sob nº 19.707.252-5 e inscrita no CPF.MF sob nº 158.538.958-77, residente e domiciliada na Rua Copaíba, nº 183, Cond. Portal dos Ipês, Bairro Cidade Jardim, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados (“ut”), instrumento de mandato, com escritório em Indaiatuba, neste Estado, no endereço nesta epígrafe, onde receberão as intimações e notificações do Juízo, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do que lhe faculta o disposto no inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, propor em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e sua esposa DALVA APARECIDA BALDINE GASPARDI MORAES**, brasileiros, casados, agricultores, portadores, respectivamente, dos RG.SSP,SP, sob nºs 17.762.977 e 27.582.592-9, inscritos nos CPF.MF. sob nºs 102.321.558-60 e 178.196.698-29, residentes e domiciliados no Sítio do Fernandinho, Bairro dos Costa e endereço para correspondência à rua José Gigue, nº 220, centro, no município e Comarca de Lyndoya, neste Estado (CEP.13.950.000), a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos do pedido que articuladamente passa a expor:

01.- A exequente é credora dos executados da importância líquida e certa de R\$ 58.379,41 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), representada pelo incluso instrumento intitulado de compromisso particular de abertura de crédito rotativo, firmado em 13 de abril de 2015, através do qual a exequente

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

disponibilizou aos executados um crédito no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de insumos agrícolas de sua comercialização;

02.- Ocorre que os executados para pagamento de insumos adquiridos da exequente, emitiram os cheques pré datados nºs 850401; 850402;850403;850404, sacados contra a agência 2681 do Banco do Brasil da praça de Serra Negra, neste estado, os quais foram devolvidos pelo banco sacado por falta de fundos na conta do emitente;

03.- Mesmo diante da certeza, exigibilidade, certeza e liquidez do crédito da exequente, restaram inúteis todas as tentativas no sentido de receber dos executados extrajudicialmente o valor inadimplido, não lhe restando outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação executiva;

04.- Isto posto, requer o exequente a Vossa Excelência, o seguinte:

a) - nos termos do Artigo 829 do CP. Civil, a citação dos executados, no endereço aqui declinado, para que no prazo de 03 (três) dias efetuem o pagamento da dívida no valor atual de R\$ 58.379,41 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento;

Para tanto, requer a Vossa Excelência a expedição de mandado para a efetiva citação dos executados, no endereço aqui declinado, e eventual penhora sobre seus bens, facultado ao sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, bem como, caso haja suspeita de ocultação, que sejam arrestados os bens dos devedores, conforme o disposto nos artigos 830 e seguintes do Código de Processo Civil;

Em não ocorrendo o pagamento, a exequente requer, desde logo, a penhora em bens dos executados e a sua avaliação, dela intimando-o de imediato, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, prosseguindo-se, após a liquidação, até integral satisfação do débito aqui liquidado.

Requer, ainda a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 854 do Novo Código de Processo Civil, seja requisitado à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome da executada, determinando, ainda, no mesmo ato a indisponibilidade até o valor aqui executado devidamente corrigido.

b) - Requer, seja o prazo para citação da executada, caso necessário, prorrogado consoante o disposto no § 2º do artigo 240 do Novo Código de Processo Civil;

c) Finalmente, para os fins do que dispõe o Artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, requer seja expedido pelo Cartório de Ofício certidão quanto a admissão da presente ação de execução e, para os fins do disposto no

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

Artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, o exequente esclarece que não possui endereço eletrônico assim como desconhece ser a executada possuidora de endereço eletrônico e, nos termos do inciso VII faz opção pela realização de audiência de conciliação.

o valor de R\$ 58.379,41.

DRA. esta com os documentos que a instrui, dá-se à causa

Indaiatuba, 12 de abril de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176

**Atualização das Parcelas de ronaldo aparecido gaspardi**

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 10/10/2016 a 12/04/2017 p/ TJSP (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJSP = ORTN / OTN / IPCIBGE / INPC / IPC-r / INPC

Obs.: Não foi aplicada correção monetária após 31/01/2017, pois o índice

TJSP não está atualizado até a data final do cálculo.

Forma dos Juros:

De 10/10/2016 a 12/04/2017 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Multa de 2,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Honorários de 20,0000 % sobre o valor corrigido + juros + Multa

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/10/2016	cheque n. 850401	R\$ 11.000,00	0,75239	R\$ 11.082,76	R\$ 672,35	R\$ 11.755,11
20/10/2016	cheque n. 850402	R\$ 11.000,00	0,69720	R\$ 11.076,70	R\$ 638,76	R\$ 11.715,46
30/10/2016	cheque n. 850403	R\$ 11.000,00	0,64202	R\$ 11.070,62	R\$ 601,50	R\$ 11.672,12
10/12/2016	cheque n. 850404	R\$ 12.000,00	0,51977	R\$ 12.062,37	R\$ 490,54	R\$ 12.552,91
	*** Totais:	R\$ 45.000,00		R\$ 45.292,45	R\$ 2.403,15	R\$ 47.695,60
					Multa (BC = 47.695,60): R\$	953,91
					Honorários (BC = 48.649,51): R\$	9.729,90
					Total: R\$	58.379,41

 170590252912514-0001 Emissão: 17/04/2017	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
					304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9
			15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	17/05/2017		20,00				
16 - Endereço R. DAS PALMEIRAS,17 Indaiatuba SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
	13.216.748/0001-78						
18 - Nº do Documento Detalhe 170590252912514-0001	17 - Observações Comarca: Foro Indaiatuba, Cód. Foro: 248. Natureza da Ação: Cheque, Autor: NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA, Réu: RONALDO APARECIDO GASPARDI	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total		
					20,00		

17/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:42:33
740115887 0094

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Código de Barras 85810000000-5 20000185111-2
 70590252912-4 51420170517-8
 Banco 001
 Data do pagamento 17/04/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590252912514
 Valor Total 20,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.1ED.024.2F9.C6C.2DB

**** 1A VIA ****

 170590252912501-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6			
					03 - Data de Vencimento 17/05/2017		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita 583,79	
					15 - Nome / Razão Social NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 13.216.748/0001-78		07 - Referência	
16 - Endereço R. DAS PALMEIRAS,17 Indaiatuba SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif		11 - Multa de Mora ou por infração		12 - Acréscimo Financeiro		
17 - Observações Comarca/Foro: Indaiatuba, Cód. Foro: 248, Natureza da Ação: Cheque, Autor: NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA, Réu: RONALDO APARECIDO GASPARDI		13 - Honorários Advocatícios		14 - Valor Total 583,79		16 - Nº do Documento Detalhe 170590252912501-0001 Emissão: 17/04/2017				

17/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:43:22
 740115887 0095

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85820000005-8 83790185111-6
 70590252912-4 50120170517-6

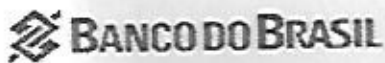
Banco 001
 Data do pagamento 17/04/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590252912501
 Valor Total 583,79

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.750.221.113.EC1,FFB

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/04/2017 às 10:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 247E2C7.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017041780325807
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA	RG	CPF	CNPJ 13.216.748/0001-78
Nº do processo	Unidade DISTRIBUIDOR		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA X RONALDO APARECIDO GASPARI e outra			Valor 38,80
			Total 38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via - Unidade geradora do serviço. 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	388051174009	112011321679	480001788071
--------------	--------------	--------------	--------------



17/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:42:10
 740115887 0092

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868500000000-0 38805117400-9
 11201132167-9 48000178807-1
 Data do pagamento 17/04/2017
 Valor Total 38,80

NR. AUTENTICACAD D.9A2.C13.6AF.96D.F5B

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua João da Fonseca Bicudo, 384
 13330-370- Indaiatuba - SP
 Tel.(19) 3875-6206 - fp.duarte@terra.com.br

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA-EXTRA”

NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº 13.216.748/0001-78 e Inscrição Estadual nº 465.015.371.113, com sede na rua Roque Presta, Nº 80, Centro, em Monte Mor, neste Estado, aqui representada por seu diretor – Evandro Carlos Duarte de Medeiros, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial, portador do Registro Geral, RG.SSP,SP, sob nº 21.498.656-1 e inscrito no CPF.MF. sob nº 079.713.168-01, residente e domiciliado na Rua da Copaibas, 183 Condomínio Portal dos Ipês-Bairro Cidade Jardim, em Indaiatuba, neste Estado, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **FRANCISCO PINTO DUARTE NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SP, sob nº 72.176, portador da carteira de identidade RG.SSP.SP nº 6.319.659, inscrito no no CPF.MF. sob nº 712.842.228/53; **SANDRA BANDEIRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.SP. sob nº 159.161, portadora do R.G. nº 8.294.585, **INDIRA BANDEIRA DUARTE MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 253.080, e todos com escritório no município e Comarca de Indaiatuba, neste Estado, na rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Jd. Pau Preto, todos com escritório nesta cidade, na rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Jd. Pau Preto, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “ad-judicia et-extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o foro em geral, ratificando os poderes impressos neste instrumento.

Indaiatuba, 11 de Abril de 2.017.



Natural Verde Agronegócios Ltda

P.P. Evandro Carlos Duarte de Medeiros

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA

PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 14 de junho de 1972, empresário, residente e domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Ifanger Junior, nº 55, Jardim Itamaracá, CEP 13335-640, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.156.944-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 142.153.638-29;

EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, nascido em 25 de junho de 1970, empresário, residente e domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Copaibas, nº 183, Condomínio Portal dos Ipês, Cidade Jardim, CEP 13331-320, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.498.656 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 079.713.168-01;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, estabelecida no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rua Roque Presta, nº 80, Centro, CEP 13190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.216.748/0001-78, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 35225019247, em 28/12/2010, e alterações posteriores arquivadas sob nº 345.461/11-3, em 21/09/2011 e sob o nº 465.576/14-0 em 03/12/2014, em comum acordo, resolvem promover alterações em seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Retira-se, nesta oportunidade, a Sra. SILVANETE APARECIDA GOMES, da gerência financeira e do cargo de administrador.

II

A administração da sociedade caberá aos sócios PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS e EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS, com poderes e atribuições de administradores, podendo assinar sempre em conjunto de dois administradores, estando autorizado o uso do nome empresarial; sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, as quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



III

Os sócios PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS e EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em razão das alterações ocorridas na sociedade, os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA

PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 14 de junho de 1972, empresário, residente e domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Ifanger Junior, nº 55, Jardim Itamaracá, CEP 13335-640, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.156.944-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 142.153.638-29;

EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, nascido em 25 de junho de 1970, empresário, residente e domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Copaibas, nº 183, Condomínio Portal dos Ipês, Cidade Jardim, CEP 13331-320, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.498.656 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 079.713.168-01;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si, justos e contratados, a CONSOLIDAR uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A sociedade gira na praça e cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rua Roque Presta, nº 80, Centro, CEP 13190-000, sob a denominação social de **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.**

O objeto social é o de **Comércio atacadista e representação comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e sementes.**

Parágrafo único: Os sócios declaram, expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

III

A sociedade teve seu início em 28.12.2010 e seu tempo de duração será indeterminado.

IV

A sociedade poderá ser dissolvida por consenso dos sócios ou em virtude de Lei. Ocorrendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido apurado será distribuído entre os sócios, na proporção de suas quotas, bem como da mesma forma será suportado prejuízo.

V

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios conforme segue:

PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS** e **EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS**, com poderes e atribuições de administradores, podendo assinar sempre em conjunto de dois administradores, estando autorizado o uso do nome empresarial; sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, as quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

IX

Os sócios, na qualidade de administradores, poderão nomear e constituir procuradores para representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, instituições financeiras e outros.

X

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI

As deliberações relativas à aprovação das contas de administradores ou sócios, aumento/redução do capital, designação/distribuição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidos na reunião de sócios.

XII



A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XIII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIV

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XV

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XVI

Os sócios **PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS** e **EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XVII

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas sobre o presente instrumento, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, nada mais tendo para contratar, assinam-o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Monte Mor, 23 de agosto de 2016.

PAULO JOSÉ ROSS MATHEUS

EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS

Testemunhas:

GERALDO DE JESUS JOLO
RG 7.672.482-6-SSP-SP

MÁRIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO
RG 30.537.081-9-SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOBRE O NÚMERO

FLÁVIA FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

373.729/16-9



JUICESP



JUICESP
2ª SET 2016
ACIC - CAMPINAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/04/2017 às 10:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 247E2D9.



NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Rua Roque Prestar, 80 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000

Fones: (19) 3889-1377

e-mail: rafael@naturalverde.com.br

RECIBO 3150

R\$ 45.000,00

A presente quitação só terá validade após a compensação do(s) cheque(s) indicado(s).

Recebemos de

Dona Baldemar Moraes

a importância de _____

Representada pelo(s) cheque(s):

Cheque Nº	Banco	Agência	Emitente	Valor	Bom pl
850402	Bran	2681	Ronaldos Gayardi	11000,00	20/10
850402	"	"	"	11000,00	20/10
850405	"	"	"	11000,00	20/10
850404	"	"	"	12000,00	20/11
anulado para 20/12/16					

Para pagamento do(s) título(s) abaixo relacionado(s):

Duplicata Nº	Vencimento	Valor Duplicata	Acréscimos Legais	Descontos	Valor Recebido
Ch. 0001/07	22/07	31336,00	11661,00	10/11	43197,00
6861	28/08/15	2140,39	393,31	10/11	1533,90
6933	12/09/15	2129,00	-	10/11	269,30
		34605,39	12254,31		45.000,00
Saldo a receber R\$		1859,70			
Total		32145,69			

Assinatura Representante

De acordo (Cliente)

Visto Gerência

Nome Representante

Taquarival, 25 de maio de 2016

NATURAL VERDE

Pire

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 24/04/2017 às 10:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 247E2DE.



NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Rua Roque Presta, 80 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000

Fones: (19) 3889-1377

e-mail: danielle@naturalverde.com.br

RECIBO 2063

RS 64.000,00

A presente quitação só terá validade após a compensação do(s) cheque(s) indicado(s)

Recebemos de Lealva dos Baldine G. Moraes
a importância de Sessenta e quatro mil reais

Representada pelo(s) cheque(s):

Cheque Nº	Banco	Agência	Emitente	Valor	Bom p/
851240	BRB	2881	o mesmo	64.000,00	22/

Para pagamento do(s) título(s) abaixo relacionado(s):

Duplicata Nº	Vencimento	Valor Duplicata	Acréscimos Legais	Descontos	Valor Recebido
5896	28/03	5000,00	614,65		5.614,65
5739	20/04	21840,00	2127,45		23967,45
5740	20/04	14025,00	1366,19		15.391,19
5741	20/04	6000,00	584,46		6584,46
5793	20/04	6650,00	647,78		7297,78
6324	20/05	6615,00	415,86		5.144,47
↳ a receber			1886,39		
Total		58243,61	5756,39		64000,00

Assinatura Representante

Sil De acordo (Cliente)

Sil Visto Gerência

Nome Representante

Taquariva, 23 de abril de 2015

NATURAL VERDE

Pre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/04/2017 às 10:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 247E2E3.

Ccep	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018	001	2681	6	3	6.205-7	2	800	831240	0
001	001	2681	6	3	6.205-7	2	800	831240	0

R\$ # 64000,00#

Pague por este cheque a quantia de

Secento e quatro mil reais

e centavos acima

a Arquitural Verde Empreendimentos LTDA

ou à sua ordem

Cheque Ouro

Indaio 22 de ABRIL de 2015

BANCO DO BRASIL

Dalva Morais

SERRA NEGRA SP
00 000 000/2906 88
RUA MONS MANZINI 45
SERRA NEGRA SP 1393000
CONFECCAO 02/2015

DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS
CPF 179.196.698-29 DI 27.582.992-9 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/1993

⑈00126815⑈ 01885124054 322000620579⑈

BOMB 22/07/2015

Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 2681 2681	DV 8 8	C1 3 3	Conta 19.834-X 19.834-X	C2 7 7	Série 800 800	Cheque N° 850401 850401	C3 8 8	R\$ #11.000,00#
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de Onze mil reais

a Natural Verde Apoiadores e centavos acima

ou à sua ordem do dia 25 de maio de 2016

Ronaldo Ap Gaspari

BANCO DO BRASIL

SERRA NEGRA SP
00 000 000/2906 88
RUA MONS MANZINI 45
SERRA NEGRA SP 1393000
CONFECCAO 05/2016

RONALDO APARECIDO GASPARDI
CPF 102 321 558-60 DI 04060460705 DETRAN SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/2008

10/10/16

00126812 0188504015 389001983405

Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 2681 2681	DV 8 8	C1 3 3	Conta 19.834-X 19.834-X	C2 7 7	Série 800 800	Cheque N° 850402 850402	C3 8 8	R\$ #11.000,00
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	----------------

Pague por este cheque a quantia de Onze mil reais

a Natural Verde Apoiadores e centavos acima

ou à sua ordem do dia 25 de maio de 2016

Ronaldo Ap Gaspari

BANCO DO BRASIL

SERRA NEGRA SP
00 000 000/2906 88
RUA MONS MANZINI 45
SERRA NEGRA SP 1393000
CONFECCAO 05/2016

RONALDO APARECIDO GASPARDI
CPF 102 321 558-60 DI 04060460705 DETRAN SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/2008

20/10/16

00126811 0188504025 313001983405

Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 2681 2681	DV 8 8	C1 3 3	Conta 19.834-X 19.834-X	C2 7 7	Série 800 800	Cheque N° 850403 850403	C3 8 8	R\$ #11.000,00#
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de Onze mil reais

a Natural Verde Apoiadores e centavos acima

ou à sua ordem do dia 25 de maio de 2016

Ronaldo Ap Gaspari

BANCO DO BRASIL

SERRA NEGRA SP
00 000 000/2906 88
RUA MONS MANZINI 45
SERRA NEGRA SP 1393000
CONFECCAO 05/2016

RONALDO APARECIDO GASPARDI
CPF 102 321 558-60 DI 04060460705 DETRAN SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/2008

30/10/16

00126810 0188504035 339001983400

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/04/2017 às 10:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 247E2ED.



Comp 018 010	Banco 001 000	Agência 2281 2581	DV 6 8	C1 3 8	Conta 19.834-X 19.834-X	C2 7 7	Série 800 800	Cheque N° 830404 830404	C3 0 8	R\$ # 12.000,00
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de Doze mil reais

a Naturas Verde Apureiros e centavos acima

ou à sua ordem

Feito em 25 de maio de 2016

Ronaldo A. Gaspari

BANCO DO BRASIL

SERRA NEGRA SP
00 000 000/2906 88
RUA MONS MANZINI 45
SERRA NEGRA SP 1393000
CONFECCAO 05/2016

RONALDO APARECIDO GASPARDI
CPF 102.321.558-60 - DI 04060460705 DETRAN SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/2008

10/14/16

00126819 01885040454 314001983409

010

0-10058

4

10-11-16



Apresentado na Compe
 DEVOLVIDO PELO
 BANCO SACADO
 Motivo: 11
 101116
 237 / Bradesco S.A.
 4270 / DEPÉ Matriz

[Handwritten Signature]
 Natural Verde Agronegócios Ltda
 CNPJ - 13.216.748/0001-78

20715415917160

CONTRATO PARTICULAR SOLIDÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO

I – DAS PARTES:

1. De um lado como Outorgada Credora, doravante denominada CREDORA, **NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, , no CNPJ. Sob 13.216.748/0001-78., Inscrição Estadual nº465.015.371.113, com sede na Rua Roque Presta nº80, Centro , Monte Mor, São Paulo, todas aqui representada por seus sócios proprietários – **Evandro Carlos Duarte de Medeiros.**, brasileiro, divorciado , empresário, portador do Registro Geral, RG.SSP,SP, sob nº21.498.656 e inscrito no CPF.MF. sob nº079.713.168-01, residente e domiciliado na rua das Copaibas., nº183,cond. Portal dos ypes, bairro cidade jardim na cidade e comarca de Indaiatuba –sp e Paulo José Ross Matheus, brasileiro, casado , portador do registo geral, RG.SSP-SP, sob nº 23.156.944-0 e incrito no CPF MF sob nº 142.153.638-29, residente e domiciliado na rua João Ifanger Junior , nº 55, bairro Jardim Itamaracána cidade de Indaiatuba-SP.

2. De outro lado como Outorgantes Devedores Solidários, doravante denominados DEVEDORES, **Dalva Aparecida Baldine Gaspardi Moraes** brasileira , casada, agricultora, RG 27.582.592-9 SSP/SP, CPF 178.196.698-29 , CNPJ nº 10.548.994/0001-39 e sua esposa **Ronado Aparecido Gaspardi** , brasileiro, casado, agricultor, portadora do RG 17.762.977 SSP/SP, Inscrita no CPF.MF. sb nº 102.321.558-60, residentes e domiciliadõs no Sítio do Fernandinho , bairro das costa, sn cidade de Lindoya –SP e endereço de correspondência Rua José Gígle, 220 ,centro – cidade de Lyndoya , cep: 13.950.000.

II – DO OBJETO:

1. A CREDORA concede aos DEVEDORES, um crédito de até o limite de **RS 100.000,00 (Cem mil reais)** destinados à aquisição de insumos agrícolas

comercializados pela CREDORA, cujas compras deverão ser feitas exclusivamente em nome de Dalva Aparecida Baldine Gaspardi Moraes ;

2. Esse crédito será reajustado automaticamente de acordo com os índices divulgados pelo I.G.P.M., divulgados pela Fundação Getúlio Vargas. Caso não seja possível a correção por tais índices, esta se fará pela média da variação do I.P.C., também ditado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, na falta deste, por aquele que, pelo Governo ou pelo Poder Judiciário, vier a substituí-los e que reflita de forma mais aproximada possível, a inflação ocorrida no período;
3. As mercadorias fornecidas pela CREDORA aos DEVEDORES, adquirida através da utilização do crédito ora concedido, serão representadas por documentos hábeis e legais de praxe mercantil, tais como faturas, notas fiscais, duplicatas, nota de conhecimento de transportes, letras de câmbio, ou, ainda, notas de débitos, boletos bancários, contratos particulares de confissão de dívida, contratos de compra e venda ou mesmo permuta, notas promissórias, cheques, enfim, qualquer outro documento que representa, ainda que de forma originária, as mercadorias adquiridas;
4. O crédito ora concedido aos DEVEDORES, deverão ser utilizados rotativamente até o limite estabelecido e constante do item 1, acima, não havendo, por parte da CREDORA, a obrigação de fornecimento de produtos quando o limite de crédito for atingido em seu total. Assim ocorrendo e caso os DEVEDORES necessitem de novos fornecimentos, estes deverão efetuar o pagamento de fornecimentos anteriores a fim de que o limite de crédito não seja ultrapassado, mesmo que estes não estejam vencidos.
5. A abertura do presente crédito não obriga a venda por parte da CREDORA, nem tampouco a compra por parte dos DEVEDORES – (direito de exclusividade) – obedecendo, sempre, quaisquer transações feitas, a livre negociação entre os contratantes e a disponibilidade de estoque da CREDORA. Entretanto, concretizado



qualquer comercialização de produtos vinculada ao crédito ora concedido, esta estará sujeita às cláusula e condições aqui pactuadas.

6. O crédito ora concedido vigorará pelo período de 01 de Abril de 2015 a de dezembro de 2015, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples aviso prévio por escrito, com no mínimo dez (10) dias de antecedência. As responsabilidades, não obstante, permanecerão enquanto não forem liquidados os débitos dos DEVEDORES para com a CREDORA.

6.1.- O

crédito igualmente poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDORA, na falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas pelos DEVEDORES, principalmente a inadimplência contemplada na cláusula 10, operando-se a rescisão independentemente de qualquer notificação ou aviso por escrito.

7. Os DEVEDORES deverão saldar os seus débitos em seus respectivos vencimentos, sob pena de paralisação no fornecimento e conseqüente rescisão contratual;
8. Os documentos eventualmente emitidos, poderão ser substituídos, a critério e livre escolha da CREDORA, por Notas Promissórias, Letras de Câmbio ou cheques, ou, ainda, aqueles títulos especificados no item 3, acima, vigorando, para efeitos deste instrumento, o último documento emitido, mesmo que tenha datas de vencimentos alteradas em razão de prorrogação, ou valores, bem como de encargos adicionados aos valores originais, inclusive novação de débito;
9. Todos e quaisquer encargos ou despesas suportados pela CREDORA em decorrência deste contrato, deverão ser repassados para os DEVEDORES e integrar o total do crédito concedido para fins de limitação;



10. A falta de pagamento de quaisquer valores em seus respectivos vencimentos provocará o vencimento antecipado de toda a dívida porventura existente, podendo a CREDORA, independentemente de aviso prévio ou notificação, interpor a competente ação na busca do ressarcimento de seu crédito.
11. Caso não seja liquidado qualquer valor em seu respectivo vencimento, além de serem consideradas vencidas todas as parcelas eventualmente existentes, responderão os DEVEDORES pelas cominações acima expressas, além da multa contratual de 02% (dois por cento), a qual deverá ser calculado sobre o débito principal, acrescido das taxas de juros e correção monetária, à época do efetivo pagamento, fixando-se, desde já, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como despesas de cobranças e administrativas.
12. Se a CREDORA for obrigada a recorrer aos meios judiciais para recebimento de seu crédito, os DEVEDORES pagarão também, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), todas as custas e despesas processuais;
13. Considerar-se-á vencida toda a dívida, além dos casos previstos nos artigos 333 e 1.425, ambos do Código Civil, nos seguintes casos: se contra os DEVEDORES for movida qualquer ação de execução ou decretada medida judicial que de alguma forma afete o crédito ora concedido.
14. Qualquer tolerância da CREDORA para com os DEVEDORES no cumprimento de suas obrigações, não implicará em modificação ou novação deste contrato, ou, ainda, não constituirá precedente que possa ser invocado por ele, em qualquer circunstância, devendo ser considerado como mera liberalidade da CREDORA;
- 15.- O devedor dará em garantia por eventual inadimplemento deste instrumento, os veículo tipo motor de irrigação, de marca MWM, ano 1998, Modelo 6.10 TCA, número de Série 6-030972, potencia 158 kw e uma bomba de marca Sulzer Weise, modelo 125/4 ano 1984, constituindo-se em fiel depositários do mesmo.

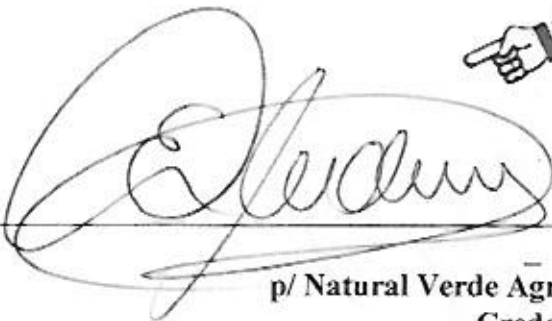





15.1- 01 conj de irrigação de marca Irriga Brasil , ano 2011, modelo 90 GS , de cor vermelha , comprimento da mangueira 350 mts , mangueira de 90 mm, chassis numero 11918 (4105) , constituindo-se em fiel depositários do mesmo .


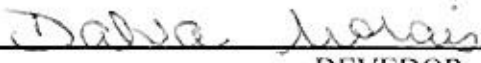
16.- As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida que decorrer deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor., 13 de Abril de 2015.

p/ Natural Verde Agronegócios Ltda.....
 Credora
 Paulo José Ross Matheus
 Evandro Carlos Duarte de Medeiros

DEVEDOR
 DALVA APARECIDA BALDINE GASPARDI MORAES

Handwritten initials

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE LINDOIA

FRANCIANE DE MELO CASTRO - Registradora Civil e Tabelião

Reconheço por semelhança 01 firma de DALVA APARECIDA BALDINI em documento com valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade. Lindoia, 17 de fevereiro de 2016. R\$ 9,28

0530AA013513

14201/36-1

FRANCIANE DE MELO CASTRO

Valido Somente c/Selo Autenticidade

N TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS (REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)

R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2790 / 3889-2793

Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: EVANDRO CARLOS DUARTE DE MEDEIROS, PAULO JOSE ROSS MATHEUS, do que dou fe. Monte Mor SP, 17 de abril de 2017. En test. da verdade. R\$ 18,74

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

QUALQUER EMISSÃO OU REISSUAÇÃO NÃO CONSIDERADO COMO INSTRUMENTO DE APLICAÇÃO OU TÍTULO

Dorotéia da Rosa Silva
Escrevente Autorizada

126161

2

0525AA0066383

Ronaldo A Gaspardi



DEVEDORA
RONALDO APARECIDO GASPARDI

Dalva Moraes



AVALISTA
DALVA APARECIDA BALDINE GASPARDI MORAES

Ronaldo A Gaspardi



AVALISTA
RONALDO APARECIDO GASPARDI

TESTEMUNHAS:

Ariovaldo Gomes



01. ARIOVALDO GOMES
RG: 15.123.480
CPF : 068.779.248-78

Silvanete Aparecida Gomes



02. SILVANETE APARECIDA GOMES
RG: 19.707.252-5
CPF: 158.538.958-77

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3389-2790 / 3389-2791
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: ARIIVALDO GOMES, SILVANETE APARECIDA GOMES, do que dou fe.
MONTE MOR SP, 17 de abril de 2017. Em test. da verdade. R\$ 18,14.

** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **
QUALQUER MENÇÃO EM ALGUMA SEUA CONSIDERAÇÃO NÃO SE ENTRA EM CONFLITO COM ESTE TÍTULO

120481
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
0626AA0086384 SP

(Handwritten marks)

Dorotéia da Rosa Silva
Escrevente Autorizada

[Faint handwritten text at the top of the page]

[Faint handwritten text in the middle of the page]

ROM M. BATE

ROM M. BATE



OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE LINDOIA
 DEL. FRANCIANE DE MELO CASTRO - Registradora Civil e Tabelião
 Rua. Dr. Orlando Domingos, 34 - sala 05 - Centro - Lindoia/SP - CEP 13.569-000 - Tel.: (19) 3898.1270 - cartorio@oficinaltd.com.br

Reconheço por semelhança 02 firmas de **FRANCISCO PINTO DUARTE NETO**, e documento
 de firma de **DALVA APARECIDA DALSIANI DE OLIVEIRA**, em documento
 sem valor econômico, e dou fe. em **Lindoia**, em **29 de abril de 2015**.

0630AA0006112 0630AA012524
 119248
 0630AA0006112
 0630AA012524
 Valido Soante c/Seio Autenticidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (§ 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução (§ 2º). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do NCPC.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

Intime-se.

Monte Mor, 25 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Destinatário(a):
 Ronaldo Aparecido Gaspardi
 Jose Gingle, 220, Centro
 Lindoia-SP
 CEP 13950-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 58.379,41**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 28 de abril de 2017. Luiz Fernando Vidal Santos,, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Destinatário(a):
 Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes
 Jose Gingle, 220, Centro
 Lindoia-SP
 CEP 13950-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 58.379,41**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§. do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 28 de abril de 2017. Luiz Fernando Vidal Santos,, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2017, foi disponibilizado na página 2153 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (§ 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (§ 2º). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do NCPC. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

Monte Mor, 19 de maio de 2017.

Elaine Cristina Sanches Betarelli
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

04/05/2017
LOTE: 23828

fls. 34

DESTINATÁRIO

Daiva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes
Jose Gingle, 220, -, Centro
Lindoia, SP

13950-000

AR688376603JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido / MF / OURPES
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falocido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

10 MAI 2017

JJA

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

JOÃO PAULO SUMAN
Agente de Correios / Adv. Carteiro
Mat: 8.110.776-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por e-capta.correios.com.br, liberado nos autos em 29/05/2017 às 01:00:00. 04/05/2017 8:28:03Z e código 272672



Digital

04/05/2017
LOTE: 23828

#s. 35

DESTINATÁRIO

Ronaldo Aparecido Gasparidi
Jose Gingle, 220, -, Centro
Lindoia, SP

13950-000

AR688376594JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

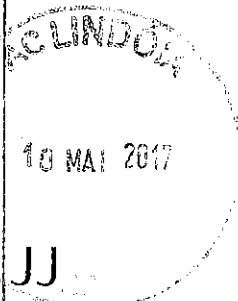
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido *INF. LAURDES*
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

JOÃO PAULO SUMAN
Agente de Correios/ Ass. Cartão
Mat. 8.110.776-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por e-carla.correios.com.br, liberado nos autos em 29/05/2017 às 01:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/escadjudicial/portal/ConsultaDocumento.do>, informe o processo 10005749/2017 e o número 272621

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARI e outra**, já qualificados nos autos, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja deprecado citação dos executados à Comarca de Lyndoya, neste Estado, os quais residem no Sítio Fernandinho, Bairro dos Costas ou, no endereço para correspondência desses, à rua José Gígle, nº 220, centro.

Outrossim, reitera a Vossa Excelência seja determinado a expedição de certidão para os fins o que dispõe o Artigo 829 do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 03 de agosto de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exeqüente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINDOIA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes, CPF 178.196.698-29 e Ronaldo Aparecido Gaspardi, CPF 102.321.558-60, ambos á Rua José Gige, 220, Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP, e Sítio Fernandinho, Bairro dos Costas – Lindoia/SP, para **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 58.379,41, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Teor do ato: Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (§ 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (§ 2º). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do NCPC. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se. Advogados(s): Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)"

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **h0bxvz** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e Ronaldo Aparecido Gaspardi, nos endereços:

Rua José Gígle, 220, Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

Sítio Fernandinho, s/nº, Bairro dos Costas – Lindoia-SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 03 de agosto de 2017. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, distribuir carta precatória de fls. 37/39, conforme determina o Comunicado CG nº 2290/2016, de 05/12/2016, bem como comprovar sua distribuição.

Nada Mais. Monte Mor, 08 de agosto de 2017. Eu, ____, Denise Tayene de Melo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Fl. 36: Depreque-se a citação dos requeridos no endereço indicado.
 Publique-se o ato ordinatório retro para ciência da exequente.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2017, foi disponibilizado na página 2203 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 36: Depreque-se a citação dos requeridos no endereço indicado.Publique-se o ato ordinatório retro para ciência da exequente.Intime-se."

Monte Mor, 18 de agosto de 2017.

Lais de Queiroz Silvani
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2017, foi disponibilizado na página 2203 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, distribuir carta precatória de fls. 37/39, conforme determina o Comunicado CG nº 2290/2016, de 05/12/2016, bem como comprovar sua distribuição."

Monte Mor, 18 de agosto de 2017.

Lais de Queiroz Silvani
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LYNDROYA / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Gustavo Nardi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s abaixo, **para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora**, nos termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (§ 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (§ 2º). Advertito que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do NCPC. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."**

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da juntada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIAS: **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

1 - DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29,

2 - RONALDO APARECIDO GASPARDI, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60, AMBOS residentes no no Sítio Fernandinho, Bairro dos Costas ou, Rua Jose Gige, 220, Centro, CEP 13950-000, Lindoia - SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 25 de agosto de 2017. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, distribuir carta precatória de fls. 44/45, conforme determina o Comunicado CG nº 1951/2017, de 22/08/2017, item III, bem como comprovar sua distribuição.

Nada Mais. Monte Mor, 30 de agosto de 2017. Eu, ____, João Batista Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2017, foi disponibilizado na página 2384 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2017 - Independência do Brasil - Prorrogação
08/09/2017 à 08/09/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, distribuir carta precatória de fls. 44/45, conforme determina o Comunicado CG nº 1951/2017, de 22/08/2017, item III, bem como comprovar sua distribuição."

Monte Mor, 5 de setembro de 2017.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da presente, nos autos do processo em destaque, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, já qualificados, ora em curso pela 1ª Vara Cível dessa Comarca, e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, para requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da deprecata expedida.

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIAS: **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

1 - DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29,

2 - RONALDO APARECIDO GASPARDI, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60, AMBOS residentes no no Sítio Fernandinho, Bairro dos Costas ou, Rua Jose Gige, 220, Centro, CEP 13950-000, Lindoia - SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 25 de agosto de 2017. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19

3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001249-68.2017.8.26.0035**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: mandado folha de rosto. Nada Mais. Águas de Lindoia, 26 de setembro de 2017. Eu, Michel Coutinho de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001249-68.2017.8.26.0035**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
 Nº do Mandado: **035.2017/003182-1**

Mandado expedido em relação a: Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e Ronaldo Aparecido Gaspardi

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sítio do Fernandinho, Bairro dos Costas ou, Rua José Gigele, 220, Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 7259 - R\$ 300,84

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Maria Finati

Águas de Lindoia, 26 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

03520170031821

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19

3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001249-68.2017.8.26.0035**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exeqüente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Gilda de Toledo Francisco (25870)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 035.2017/003182-1 dirigi-me ao endereço indicado onde citei Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e Ronaldo Aparecido Gaspardi de todo o teor do presente mandado que lhes li os quais exararam o ciente e aceitaram a contrafé. Certifico mais, tendo se expirado o prazo para pagamento, retornei ao endereço indicado onde os executados informaram que não pagaram a quantia devida, sendo que na residência dos executados, de padrão simples, não encontrei bens suficientes para garantia da presente execução. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 31 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 02

Valor recolhido R\$ 300,84

Valor a ser restituído para a parte: R\$ 150,42.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP 13940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2017

7.7 + 66.1275

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001249-68.2017.8.26.0035**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
Nº do Mandado: **035.2017/003182-1**

Mandado expedido em relação a: Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e Ronaldo Aparecido Gaspardi

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Sítio do Fernandinho, Bairro dos Costas ou, Rua José Gigle, 220, Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 7259 - R\$ 300,84

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Juliana Maria Finati**

Águas de Lindoia, 26 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Dalva Moraes

Gilberto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILCLEY COUTINHO DE SOUZA para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> e informe o processo 10000929-68.2017.8.26.0035 e código 3300333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000929-68.2017.8.26.0035 e código 3300333. Ad. 12.59

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA
COMARCA DE LYNDROYA

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da presente, requerer seja determinado a distribuição da inclusa carta precatória, extraída dos autos de execução, processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372, ora em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, onde figuram como executados **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, já qualificados, seguindo anexado os comprovantes de recolhimento das custas devidas ao Estado e diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Outrossim, esclarece que o sítio fica localizado na Estrada Mogi Mirim à Lyndroya (Engenheiro João Toselho, 3230), Km 31, entra à direita no Bairro dos Costas, anda 500 metros no asfalto e mais 500 metros estrada de terra. O Sítio Fernandinho fica à direita (propriedade do Sr. Ronaldo e Dalva Baldine Gaspardi).

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP, nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
 3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1001249-68.2017.8.26.0035
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
 Exequente: Natural Verde Agronegócios Ltda
 Executado: Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro
 Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
 Oficial de Justiça: Gilda de Toledo Francisco (25870)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 035.2017/003182-1 dirigi-me ao endereço indicado onde citei Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e Ronaldo Aparecido Gaspardi de todo o teor do presente mandado que lhes li os quais exararam o ciente e aceitaram a contrafé. Certifico mais, tendo se expirado o prazo para pagamento, retornei ao endereço indicado onde os executados informaram que não pagaram a quantia devida, sendo que na residência dos executados, de padrão simples, não encontrei bens suficientes para garantia da presente execução. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 31 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 02

Valor recolhido R\$ 300,84

Valor a ser restituído para a parte: R\$ 150,42.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
 Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
 3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001249-68.2017.8.26.0035**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exeqüente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do Comunicado CG N° 1951/2017, remeti a senha de acesso aos autos da presente Carta Precatória, via e-mail institucional ao Juízo Deprecante, procedi à baixa no sistema SAJ, e providenciei o encaminhamento dos documentos aqui produzidos, também via malote, uma vez que se trata de ato cumprido parcialmente positivo. Nada Mais. Águas de Lindoia, 23 de novembro de 2017. Eu, Vitor Batista Da Cruz Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Devolução - Carta Precatória nº 1001249-68.2017.8.26.0035 - nº na origem: 1000957-42.2017.8.26.0372.

VITOR BATISTA DA CRUZ FILHO

Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 13:29

Para: MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Prezado(a) colega,

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº 1001249-68.2017.8.26.0035 - nº na origem: 1000957-42.2017.8.26.0372:

Nome: 1ª Vara da Comarca de Monte Mor.

Senha: **u30wge**

Esta senha expira em: 23/11/2018

Atenciosamente,

VITOR BATISTA DA CRUZ FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Único - Seção Cível

Rua Francisco Spartani, 66, Edifício do Fórum - Jardim Le Vilette - Águas de Lindóia/SP - CEP: 13940-000

Tel: (19) 3824-1960 - Ramal 29 / Tel (19) 3824-1063 - Ramal 29

E-mail: vitorc@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Entregue: Devolução - Carta Precatória nº 1001249-68.2017.8.26.0035 - nº na origem: 1000957-42.2017.8.26.0372.

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 13:29

Para: VITOR BATISTA DA CRUZ FILHO

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO \(montemor@tjsp.jus.br\)](mailto:montemor@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução - Carta Precatória nº 1001249-68.2017.8.26.0035 - nº na origem: 1000957-42.2017.8.26.0372.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, manifestar-se, em 05 dias, sobre a devolução da carta precatória.

Nada Mais. Monte Mor, 06 de dezembro de 2017. Eu, ____,
 Denise Tayene de Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2017, foi disponibilizado na página 2327 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se, em 05 dias, sobre a devolução da carta precatória."

Monte Mor, 12 de dezembro de 2017.

Lais de Queiroz Silvani
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957422017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., indicar à penhora o seguinte bem móvel:

Veículo tipo motor de irrigação, marca MWM, ano 1.998, modelo 6.10TCA, número de série 6-030972, potencia 158Kw e UMA BOMBA marca Sulzer Weise, modelo 125/4, ano 1.984.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 13 de dezembro de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Fl. 62: Para o deferimento da penhora do bem indicado, esclareça a exequente a sua localização física, em 10 dias, comprovando o recolhimento da diligência de oficial de justiça, caso o mandado deva ser cumprido nesta comarca.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2018, foi disponibilizado na página 3571 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 62: Para o deferimento da penhora do bem indicado, esclareça a exequente a sua localização física, em 10 dias, comprovando o recolhimento da diligência de oficial de justiça, caso o mandado deva ser cumprido nesta comarca.Intime-se."

Monte Mor, 24 de janeiro de 2018.

Fabiana Zacchi
Chefe de Seção Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957422017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., esclarecer que os bens indicados à penhora se encontram na posse dos devedores, conforme se vê do título, onde figuram como depositários (clausula 15ª e 15ª 1), devendo, assim, ser deprecado à Comarca de Aguas de Lindoia, a penhora, avaliação e leilão.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 25 de janeiro de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Fl. 65: Atualize-se o endereço das partes conforme petição de fl. 55.

Após, depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado pela exequente na comarca de Lyndoya, como requerido.

Intime-se.

Monte Mor, 31 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara -
 CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
 montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LYNDROYA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Nardi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s abaixo indicado(a)s, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 58.379,41**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos.Fl. 65: Atualize-se o endereço das partes conforme petição de fl. 55.Após, depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado pela exequente na comarca de Lyndroya, como requerido. Intime-se."

3. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara -
CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kctgnt] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Exctdo: , RONALDO APARECIDO GASPARDI, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60, Sítio Fernandinho (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/Nº, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO 3230, KM 31, Dos Costas, Lindoia - SP e **Exctdo: , DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES**, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29, SÍTIO FERNANDINHO (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/N, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO, 3230, KM 31, DOS COSTAS, Lindoia - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

PEÇAS PRINCIPAIS: FLS. 1/2, 8, 66

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 06 de fevereiro de 2018. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2018, foi disponibilizado na página 1964 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "(AUTOR, APÓS LIBERAÇÃO NOS AUTOS, PROVIDENCIAR E COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA). Vistos.FI. 65: Atualize-se o endereço das partes conforme petição de fl. 55.Após, depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado pela exequente na comarca de Lyndoya, como requerido. Intime-se."

Monte Mor, 14 de fevereiro de 2018.

Fabiana Zacchi
Chefe de Seção Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em destaque, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRA**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1ª Ofício Judicial, para requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da deprecata expedida.

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 27 de fevereiro de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. nº 72.176



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Águas de Lindoia
 Processo: 10002568820188260035
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Citação
 Data/Hora: 27/02/2018 10:10:21

Partes

Requerente: Natural Verde Agronegócios Ltda
 Requerido: Ronaldo Aparecido Gaspardi
 Requerido: dalva aparecida baldini
 gaspardi moraes

Documentos

Petição*: distribuicaoprecatoria - 1.pdf
 Carta Precatória Distribuída: carta precatória - 1-2.pdf
 Documento 1: guias - 1-2.pdf
 Documento 2: procuração - 1.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: contrato social 1 - 1-2.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: contrato social 2 - 1-2.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: contrato social 3 - 1-2.pdf
 Documento 3: inicial - 1-3.pdf
 Documento 4: planilha - 1.pdf
 Documento 5: contrato 1 - 1-3.pdf
 Documento 5: contrato 2 - 1-5.pdf
 Documento 6: pedido penhora - 1.pdf
 Documento 7: decisão - 1.pdf

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA
COMARCA DE LYNDROYA

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da presente, requerer seja determinado a distribuição da inclusa carta precatória, extraída dos autos de execução, processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372, ora em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, onde figuram como executados **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, já qualificados, seguindo anexado os comprovantes de recolhimento das custas devidas ao Estado e diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Outrossim, esclarece que o sítio fica localizado na Estrada Mogi Mirim à Lyndroya (Engenheiro João Toselho, 3230), Km 31, entra à direita no Bairro dos Costas, anda 500 metros no asfalto e mais 500 metros estrada de terra. O Sítio Fernandinho fica à direita (propriedade do Sr. Ronaldo e Dalva Baldine Gaspardi).

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara -
CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Prazo para Cumprimento: **60 dias**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LYNDROYA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Nardi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s abaixo indicado(a)s, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 58.379,41**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos . A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos.Fl. 65: Atualize-se o endereço das partes conforme petição de fl. 55.Após, depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado pela exequente na comarca de Lyndroya, como requerido. Intime-se."

3. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara -
CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kctgnt] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Executo: , **RONALDO APARECIDO GASPARDI**, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60, Sítio Fernandinho (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/Nº, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO 3230, KM 31, Dos Costas, Lindoia - SP e Executo: , **DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES**, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29, SÍTIO FERNANDINHO (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/N, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO, 3230, KM 31, DOS COSTAS, Lindoia - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

PEÇAS PRINCIPAIS: FLS. 1/2, 8, 66

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 06 de fevereiro de 2018. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19 3824-1960,
Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000256-88.2018.8.26.0035 - Carta Precatória Cível**
Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Rua Roque Presta, 80, Centro - CEP 13190-000, Monte Mor-SP
Requerido: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho,
dos Costas - CEP 13950-000, Aguas de Lindoia-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Forster Fulfaro

VISTOS ;

Cumpra-se a finalidade da presente deprecata em todos os seus termos,
servindo esta como mandado.

Após, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com as nossas
homenagens.

Int.

Águas de Lindoia 05 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000256-88.2018.8.26.0035**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Requerido: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
Nº do Mandado: **035.2018/000847-4**

Mandado expedido em relação a: Ronaldo Aparecido Gaspardi e Dalva Aparecida Baldini Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho, dos Costas - CEP 13950-000, Águas de Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 62 - R\$ 308,40

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

Águas de Lindoia, 09 de março de 2018.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "VISTOS ; Cumpra-se a finalidade da presente deprecata em todos os seus termos, servindo esta como mandado. Após, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.
Águas de Lindoia, 12 de março de 2018.

Rosiane Katia De Godoi Vaz De Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2018, foi disponibilizado na página 26/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "VISTOS ; Cumpra-se a finalidade da presente deprecata em todos os seus termos, servindo esta como mandado. Após, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int."

Águas de Lindóia, 13 de março de 2018.

Rosiane Katia De Godoi Vaz De Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19 3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000256-88.2018.8.26.0035**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Requerido: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça: **Gilda de Toledo Francisco (25870)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 035.2018/000847-4 dirigi-me ao endereço indicado onde citei Ronaldo Aparecido Gaspardi e Dalva Aparecida Baldini de todo o teor do presente mandado que lhes li os quais exararam o ciente e aceitaram a contrafé. Em seguida os mesmos informaram que não possuem meios de liquidar a dívida no prazo de lei e não ofereceram bens a penhora. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório pois não encontrei na residência dos executados, bens suficientes para garantia da presente execução.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 14 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP 13940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000256-88.2018.8.26.0035**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Requerido: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
 Nº do Mandado: **035.2018/000847-4**

Mandado expedido em relação a: Ronaldo Aparecido Gaspardi e Dalva Aparecida Baldini Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho, dos Costas - CEP 13950-000, Águas de Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 62 - R\$ 308,40

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Juliana Forster Fulfaro**

Águas de Lindoia, 09 de março de 2018.



Dalva Moraes

Ronaldo Ap Gaspardi

Juliana

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR AMARO DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000256-88.2018.8.26.0035 e o código 20462D1. italmente por ROGERIO LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000256-88.2018.8.26.0035 e o código 20462D1. italmente por MARIANA CARLOS, liberado nos autos em 19/06/2018 às 09:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 3F23F8D

347/18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, manifestar-se, em 05 dias, sobre a Carta Precatória cumprida parcialmente.

Nada Mais. Monte Mor, 19 de junho de 2018. Eu, ____, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2018, foi disponibilizado na página 2248 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se, em 05 dias, sobre a Carta Precatória cumprida parcialmente."

Monte Mor, 21 de junho de 2018.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957422017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., reiterar seu pedido de fls. 62/65 quanto a penhora do bem móvel:

Veículo tipo motor de irrigação, marca MWM, ano 1.998, modelo 6.10TCA, número de série 6-030972, potencia 158Kw e UMA BOMBA marca Sulzer Weise, modelo 125/4, ano 1.984.

Outrossim, quanto a carta devolvida de fls. 67/68, esclarecer que houve equívoco quanto a sua expedição, já que o ato deprecado deveria ser a penhora e não nova citação como ocorreu.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 26 de junho de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957422017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a penhora nos seguintes bens:

01.- Veículo tipo motor de irrigação, marca MWM, ano 1.998, modelo 6.10TCA, número de série 6-030972, potencia 158Kw e UMA BOMBA marca Sulzer Weise, modelo 125/4, ano 1.984.

02.- 01 conjunto de irrigação de marca IRRIGA BRASIL, ANO 2011, MODELO 90GS, DE COR VERMELHA, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 350 MTS, MANGUEIRA DE 90MM., CAHSSIS NUMERO 11918 (4105);

03.- PARTE IDEAL PERTENCENTE À EXECUTADA “DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS” – SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A1, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.000,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.067;

04.- PARTE IDEAL PERTENCENTE À EXECUTADA “DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS” – SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A3, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.993,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.069

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

Outrossim, quanto a carta devolvida de fls. 67/68, esclarecer que houve equívoco quanto a sua expedição, já que o ato deprecado deveria ser a penhora e não nova citação como ocorreu.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 05 de julho de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

fls. 86

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

5.067

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial

02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA ESPERANÇA – GLEBA A, denominada A1, com a área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada Municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa do Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia, e este imóvel; do vértice 1, deflete no ângulo interno de 54°16'19" e segue até o vértice 2, no rumo 41°38'13" SW, e distância de 47,194 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 172°07'20" e segue até o vértice 3 no rumo 49°30'53" SW, e distância de 20,932 metros; do vértice 3, deflete no ângulo interno de 179°10'34" e segue até o vértice 4 no rumo 50°20'19" SW, e distância de 26,320 metros, confrontando do vértice 1 ao 4 com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matricula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra), sendo que tais vértices correspondem aos vértices de 1 a 4 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; do vértice 4, deflete no ângulo interno de 70°43'54" e segue até o vértice 5 no rumo 20°23'35" NW, e distância de 112,257 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança – Gleba A); do vértice 5, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, e a uma distância de 1,874 metros, do vértice 41 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 24°50'24" e segue até o vértice 6 no rumo 45°13'59" SE, e distância de 18,812 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 199°59'50" e segue até o vértice 7 no rumo 65°13'49" SE, e distância de 45,360 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 191°21'48" e segue até o vértice 8 no rumo 76°35'38" SE, e distância de 9,992 metros; do vértice 8, deflete no ângulo interno de 184°25'10" e segue até o vértice 9 no rumo 81°00'47" SE, e distância de 11,167 metros; finalmente do vértice 9, deflete no ângulo interno de 183°04'32" e segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 84°05'28" SE, na extensão de 31,531 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com a Estrada Municipal, sendo que os vértices 6 a 1 correspondem aos vértices 42 a 1 da matricula 1.233, deste Oficial de Registro de Imóveis, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.01.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido ROBERTO FUKUNAGA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro n.º 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, 16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; ANDRE CIARAMICOLI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0002



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS fls. 87 COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) do imóvel; JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher REGINA APARECIDA DE GODOI, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; e DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, 50% (cinquenta por cento por cento) do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2.011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.067, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE a título de divisão amigável a DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: R\$ 20.367,36).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Pedido de certidão n.º: 5304

Controle:



37040

Página: 0002/0002

Ao Oficial.....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	8,51
Ao IPESP.....	R\$	4,39
Ao Reg. Civil:	R\$	1,50
Ao Trib. Just:	R\$	2,05
Ao Município:	R\$	1,50
Ao Min. Púb.:	R\$	1,44
Total.....	R\$	49,40

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º: 5067, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. **Águas de Lindóia-SP, 14 de março de 2017.**

Marcos Antonio de Freitas
Escrevente Autorizado

VALIDA POR TRINTA DIAS PARA FINS NOTARIAIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

fls. 88

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5.069

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia,

Oficial *[assinatura]* 02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A, denominada A3, com a área superficial de 4.993,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada Municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, distante 2,697 metros do vértice 34 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, vértice localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa da Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A) e este imóvel; do vértice 1, deflete no ângulo interno de 106°11'37" e segue até o vértice 2, distante 13,359 metros do vértice 4 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, no rumo 36°00'54" SE, e distância de 171,552 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 95°00'34" e segue até o vértice 3, distante 62,807 metros do vértice 5 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, no rumo 48°58'32" SW, e distância de 13,639 metros, confrontando com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matrícula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra); do vértice 3, deflete no ângulo interno de 95°11'18" e segue até o vértice 4 no rumo 46°12'46" NW, e distância de 170,617 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A4" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A); do vértice 4, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia e distante 60,362 metros do vértice 29 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 93°05'13" e segue até o vértice 5 no rumo 40°42'01" NE, e distância de 19,416 metros; do vértice 5, deflete no ângulo interno de 177°46'09" e segue até o vértice 6 no rumo 42°55'52" NE, e distância de 8,075 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 169°54'26" e segue até o vértice 7 no rumo 53°01'26" NE, e distância de 8,437 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 170°40'08" e segue até o vértice 8 no rumo 62°21'18" NE, e distância de 7,870 metros, sendo que os vértices 5 a 8 correspondem aos vértices 30 a 33 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; finalmente do vértice 8, deflete no ângulo interno de 172°10'35" e segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 70°10'43" NE, na extensão de 0,785 metros, confrontando do vértice 4 ao 1 com a Estrada Municipal, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.03.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido ROBERTO FUKUNAGA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro n.º 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; ANDRE CIARAMICOLI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA BANDEIRA DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2018 às 09:03, sob o número WMOR18700134864. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/aprConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 409BC30.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRICULA

5.069

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas; **16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento)** do imóvel; **JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO**, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher **REGINA APARECIDA DE GODOI**, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, **16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)** do imóvel; e **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, **50% (cinquenta por cento por cento)** do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2.011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.069, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL.

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de **R\$ 2.857,14** (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE a título de divisão amigável a DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: **R\$ 23.834,58**).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Pedido de certidão n.º: 5304

Controle:



37041

Página: 0002/0002

Ao Oficial....:	R\$	29,93
Ao Estado....:	R\$	8,51
Ao IPESP....:	R\$	4,39
Ao Reg. Civil: R\$		1,58
Ao Trib. Just: R\$		2,05
Ao Município: R\$		1,50
Ao Min. Púb...: R\$		1,44
Total.....:	R\$	49,40

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º: **5069**, extraída aos termos do artigo 19, 5.º da Lei 6.015/1973, **Águas de Lindóia-SP, 14 de março de 2017.**

Marcos Antonio de Freitas
Marcos Antonio de Freitas
Escrevente Autorizado

VALIDA POR TRINTA DIAS PARA FINS NOTARIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA BANDEIRA DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2018 às 09:03, sob o número WMOR18700134864. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 409BC30.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fls. 84/85: Depreque-se a penhora dos bens indicados nos itens 1 e 2 da petição em referência.

Quanto à penhora dos imóveis indicados, levando-se em conta o valor do débito aqui discutido, e considerando que a matrícula apresentada data mais de um ano, fica indeferida, por ora.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2018, foi disponibilizado na página 2114 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 84/85: Depreque-se a penhora dos bens indicados nos itens 1 e 2 da petição em referência. Quanto à penhora dos imóveis indicados, levando-se em conta o valor do débito aqui discutido, e considerando que a matrícula apresentada data mais de um ano, fica indeferida, por ora. Intime-se."

Monte Mor, 23 de julho de 2018.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA COMARCA DE MONTE MOR**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDOIA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GUSTAVO NARDI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA dos bens do(a) executado(a):

01.- Veículo tipo motor de irrigação, marca MWM, ano 1.998, modelo 6.10TCA, número de série 6-030972, potencia 158Kw e UMA BOMBA marca Sulzer Weise, modelo 125/4, ano 1.984.

02.- 01 conjunto de irrigação de marca IRRIGA BRASIL, ANO 2011, MODELO 90GS, DE COR VERMELHA, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 350 MTS, MANGUEIRA DE 90MM., CAHSSIS NUMERO 11918 (4105);

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS:

DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29. Com endereço à SITIO FERNANDINHO (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/N, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO, 3230, KM 31, DOS COSTAS, Lindoia - SP

RONALDO APARECIDO GASPARDI, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60. Com endereço à Sítio Fernandinho (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/Nº, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO 3230, KM 31, Dos Costas, Lindoia - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADORES: Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto - OAB nº 72176/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 13 de agosto de 2018. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO VIA E-SAJ, DEVENDO PROVIDENCIAR A SUA DISTRIBUIÇÃO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO COMUNICADO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 2290/2016, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO ATO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Nada Mais. Monte Mor, 11 de setembro de 2018. Eu, ____, João Batista Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2018, foi disponibilizado na página 2043 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO VIA E-SAJ, DEVENDO PROVIDENCIAR A SUA DISTRIBUIÇÃO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO COMUNICADO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 2290/2016, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO ATO, NO PRAZO DE 30 DIAS."

Monte Mor, 13 de setembro de 2018.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em destaque, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRA**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1ª Ofício Judicial, para requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da deprecata expedida.

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 25 de setembro de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. nº 72.176



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Águas de Lindoia
 Processo: 10013142920188260035
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 25/09/2018 15:41:15

Partes

Requerente: Natural Verde Agronegócios
 Ltda
 Requerido: Dalva Aparecida Baldini
 Gomes Moraes
 Requerido: Ronaldo Aparecido Gaspardi

Documentos

Petição*: distribuicaoprecatoria - 1.pdf
 Carta Precatória Distribuída: precatória - 1-2.pdf
 Guia de Custas: guias setembro 2018 - 1-2.pdf
 Documento 1: documentos para instruir
 precatória - 1-12.pdf

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA
COMARCA DE LYNDROYA

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da presente, requerer seja determinado a distribuição da inclusa carta precatória, extraída dos autos de execução, processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372, ora em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, onde figuram como executados **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, já qualificados, seguindo anexado os comprovantes de recolhimento das custas devidas ao Estado e diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Outrossim, esclarece que o sítio fica localizado na Estrada Mogi Mirim à Lyndroya (Engenheiro João Toselho, 3230), Km 31, entra à direita no Bairro dos Costas, anda 500 metros no asfalto e mais 500 metros estrada de terra. O Sítio Fernandinho fica à direita (propriedade do Sr. Ronaldo e Dalva Baldine Gaspardi).

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2018.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADORES: Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto - OAB nº 72176/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 13 de agosto de 2018. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo: 1001314-29.2018.8.26.0035 - Carta Precatória Cível
 Requerente: Natural Verde Agronegócios Ltda
 Rua Roque Presta, 80, Centro - CEP 13190-000, Monte Mor-SP
 Requerido: Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes e outro
 Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho,
 Bairro dos Costas - CEP 13950-000, Lindoia-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Forster Fulfaro**

VISTOS.

Trata-se de carta precatória recebida do Juízo Deprecante.

Acaso haja alguma pendência, fica a serventia autorizada a solicitar via e-mail ou fax a intimação do(a) interessado(a) para regularização, sem prejuízo da costumeira publicação. Neste caso, servirá cópia do presente despacho como Ofício.

Constando a parte interessada como beneficiária de gratuidade processual, CUMPRA-SE com urgência, servindo o presente despacho como mandado.

Sem prejuízo, servindo o presente por cópia digitalizada como Ofício, COMUNIQUE-SE ao E. Juízo Deprecante a distribuição desta, para eventuais consultas a serem realizadas sobre seu andamento via sistema informatizado.

Oportunamente, devolva-se ao presente E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Servirá a presente como mandado.

Int.

Águas de Lindoia, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001314-29.2018.8.26.0035 - ORDEM nº 1890/2018**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Requerido: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
 Nº do Mandado: **035.2018/003912-4**

Mandado expedido em relação a:

- 1) Ronaldo Aparecido Gaspardi
- 2) Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Estrada Engenheiro João Toselho, 3230, Km 31, dos Costas - CEP 13940-000, Águas de Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 001900000902843360040000066317987657000030840 -
R\$ 308,40

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Águas de Lindoia, 09 de outubro de 2018.

03520180039124

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0624/2018, foi disponibilizado na página 35/44 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de carta precatória recebida do Juízo Deprecante. Acaso haja alguma pendência, fica a serventia autorizada a solicitar via e-mail ou fax a intimação do(a) interessado(a) para regularização, sem prejuízo da costumeira publicação. Neste caso, servirá cópia do presente despacho como Ofício. Constando a parte interessada como beneficiária de gratuidade processual, CUMPRA-SE com urgência, servindo o presente despacho como mandado. Sem prejuízo, servindo o presente por cópia digitalizada como Ofício, COMUNIQUE-SE ao E. Juízo Deprecante a distribuição desta, para eventuais consultas a serem realizadas sobre seu andamento via sistema informatizado. Oportunamente, devolva-se ao presente E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Servirá a presente como mandado. Int."

Águas de Lindóia, 16 de outubro de 2018.

Rafael Zambelli Fontes
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19

3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001314-29.2018.8.26.0035**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Requerido: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marina Ferreira Palomo (25871)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n° 035.2018/003912-4, dirigi-me ao endereço nele constante e, aí sendo, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA** dos bens indicados, por não encontrá-los no local indicado. O executado Ronaldo me informou que os mesmos foram trocados, há cerca de um ano, por uma plantação de milho, com o Sr. Mauro, residente na cidade de Serra Negra (SP). Ressaltou que um bem depende do outro para funcionar (um fica dentro da água e outro do lado de fora), por isso foram trocados em conjunto. Disse, ainda, não saber precisar a atual localização dos mesmos.

Assim, respeitosamente, restituo o presente mandado em Cartório, para os devidos fins, aguardando eventuais novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 14 de dezembro de 2018.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA****VARA ÚNICA**

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19

3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001314-29.2018.8.26.0035**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Requerido: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvi a presente Carta Precatória, via e-mail ao Juízo Deprecante, procedi à baixa no sistema SAJ, ato cumprido negativo. Nada Mais. Águas de Lindoia, 14 de janeiro de 2019. Eu, Renata Maria Assunção, Escrevente Técnico Judiciário.

RENATA MARIA ASSUNÇÃO

De: RENATA MARIA ASSUNÇÃO
Enviado em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 12:29
Para: MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - NEGATIVA
Anexos: Senha do Processo [1001314-29.2018.8.26.0035].pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO	Entregue: 14/01/2019 12:29

Ilmo. Senhor:

Referente aos autos da Carta Precatória nº 1001314-29.2018.8.26.0035 e Processo 1000957-42.2017.8.26.0372 da ação Execução de Título Extrajudicial - Cheque- movido por Natural Verde Agronegócios Ltda face Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro, devolvo a mesma e encaminho a V. Sra., a senha nos moldes do comunicado CG nº 2290/2016, em anexo.

Att.,



Renata Maria Assunção
 ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Ofício Judicial Único da Comarca de Águas de Lindóia-SP.
 Rua Francisco Spartani, 66, Edifício do Fórum - Jardim Le Vilette -
 CEP: 13940-000 - Tel: (19) 3824-1960 ou (19) 3824.1063
 E-mail: renataassuncao@tjsp.jus.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA ASSUNÇÃO em 14/01/2019 às 12:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 60502713.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Autor, manifestar-se em 05 dias sobre a devolução da Carta Precatória cumprida negativa.

Nada Mais. Monte Mor, 15 de janeiro de 2019. Eu, ____, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2019, foi disponibilizado na página 3666 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se em 05 dias sobre a devolução da Carta Precatória cumprida negativa."

Monte Mor, 21 de janeiro de 2019.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a penhora nos seguintes bens imóveis:

01.- PARTE IDEAL PERTENCENTE À EXECUTADA “DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS” – SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A1, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.000,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.067;

02.- PARTE IDEAL PERTENCENTE À EXECUTADA “DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS” – SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A3, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.993,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.069

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 22 de janeiro de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

fls. 110

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial

02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A, denominada A1, com a área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada Municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa do Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia, e este imóvel; do vértice 1, deflete no ângulo interno de 54°16'19" e segue até o vértice 2, no rumo 41°38'13" SW, e distância de 47,194 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 172°07'20" e segue até o vértice 3 no rumo 49°30'53" SW, e distância de 20,932 metros; do vértice 3, deflete no ângulo interno de 179°10'34" e segue até o vértice 4 no rumo 50°20'19" SW, e distância de 26,320 metros, confrontando do vértice 1 ao 4 com o Sítio Usinas, de propriedade de Mana da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matricula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra), sendo que tais vértices correspondem aos vértices de 1 a 4 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; do vértice 4, deflete no ângulo interno de 70°43'54" e segue até o vértice 5 no rumo 20°23'35" NW, e distância de 112,257 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A); do vértice 5, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, e a uma distância de 1,874 metros, do vértice 41 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 24°50'24" e segue até o vértice 6 no rumo 45°13'59" SE, e distância de 18,812 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 199°59'50" e segue até o vértice 7 no rumo 65°13'49" SE, e distância de 45,360 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 191°21'48" e segue até o vértice 8 no rumo 76°35'38" SE, e distância de 9,992 metros; do vértice 8, deflete no ângulo interno de 184°25'10" e segue até o vértice 9 no rumo 81°00'47" SE, e distância de 11,167 metros; finalmente do vértice 9, deflete no ângulo interno de 183°04'32" e segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 84°05'28" SE, na extensão de 31,531 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com a Estrada Municipal, sendo que os vértices 6 a 1 correspondem aos vértices 42 a 1 da matricula 1.233, deste Oficial de Registro de Imóveis, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.01.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido ROBERTO FUKUNAGA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro n.º 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; ANDRÉ CIARAMICOLI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 15:16, sob o número WMOR19700010007. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 5A3A.8D6



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS fls. 111 COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) do imóvel; JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher REGINA APARECIDA DE GODOI, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; e DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, 50% (cinquenta por cento por cento) do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.067, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL.

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE** a título de divisão amigável a **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: R\$ 20.367,36).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Pedido de certidão n.º: 5304

Controle:



37040

Página: 0002/0002

Ao Oficial....:	R\$	29,93
Ao Estado....:	R\$	8,51
Ao IPESP....:	R\$	4,39
Ao Reg. Civil:	R\$	1,58
Ao Trib. Just:	R\$	2,05
Ao Município:	R\$	1,50
Ao Min. Púb....:	R\$	1,44
Total.....:	R\$	49,40

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º: 5067, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. **Águas de Lindóia-SP, 14 de março de 2017.**

Marcos Antonio de Freitas
Escrevente Autorizado

VALIDA POR TRINTA DIAS PARA FINS NOTARIAIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS fls. 112 COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479

CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5.069

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial *WJ* 02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A, denominada A3, com a área superficial de 4.993,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada Municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, distante 2.697 metros do vértice 34 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, vértice localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa da Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A) e este imóvel; do vértice 1, deflete no ângulo interno de 106°11'37" e segue até o vértice 2, distante 13,359 metros do vértice 4 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, no rumo 36°00'54" SE, e distância de 171,552 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 95°00'34" e segue até o vértice 3, distante 62,807 metros do vértice 5 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, no rumo 48°58'32" SW, e distância de 13,639 metros, confrontando com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matrícula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra); do vértice 3, deflete no ângulo interno de 95°11'18" e segue até o vértice 4 no rumo 46°12'46" NW, e distância de 170,617 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A4" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A); do vértice 4, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia e distante 60,362 metros do vértice 29 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 93°05'13" e segue até o vértice 5 no rumo 40°42'01" NE, e distância de 19,416 metros; do vértice 5, deflete no ângulo interno de 177°46'09" e segue até o vértice 6 no rumo 42°55'52" NE, e distância de 8,075 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 169°54'26" e segue até o vértice 7 no rumo 53°01'26" NE, e distância de 8,437 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 170°40'08" e segue até o vértice 8 no rumo 62°21'18" NE, e distância de 7,870 metros, sendo que os vértices 5 a 8 correspondem aos vértices 30 a 33 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; finalmente do vértice 8, deflete no ângulo interno de 172°10'35" e segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 70°10'43" NE, na extensão de 0,785 metros, confrontando do vértice 4 ao 1 com a Estrada Municipal, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.03.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido ROBERTO FUKUNAGA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro n.º 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; ANDRE CIARAMICOLI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0002



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

fls. 113

Rua Argentina, 41 - 3º Andar - Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.069

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, 16,66% (dezesesseis, sessenta e seis por cento) do imóvel; JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher REGINA APARECIDA DE GODOI, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, 16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; e DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, 50% (cinquenta por cento por cento) do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.069, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE** a título de divisão amigável a **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: R\$ 23.834,58).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Pedido de certidão n.º: 5304

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	8,51
Ao IPESP....	R\$	4,39
Ao Reg. Civil:	R\$	1,58
Ao Trib. Just:	R\$	2,05
Ao Município..	R\$	1,50
Ao Min. Púb....	R\$	1,44
Total.....	R\$	49,40

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º: 5069, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. **Águas de Lindóia-SP, 14 de março de 2017.**

Controle:



37041

Página: 0002/0002

Marcos Antonio de Freitas
Marcos Antonio de Freitas
Escrevente Autorizado

VALIDA POR TRINTA DIAS PARA FINS NOTARIAIS

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 109: Indefiro a penhora dos imóveis, uma vez que as matrículas apresentadas estão defasadas.

Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Monte Mor, 30 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 2256 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 109: Indefiro a penhora dos imóveis, uma vez que as matrículas apresentadas estão defasadas. Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se."

Monte Mor, 15 de fevereiro de 2019.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada aos auto da inclusa certidão da matrícula nº 5.067 expedida através do sistema ARISP em 14/02/2019, ficando, assim, reiterado o pedido de penhora unicamente sobre o bem imóvel abaixo descrito:

01.- PARTE IDEAL PERTENCENTE À EXECUTADA “DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS” – SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A1, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.000,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.067.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, nos termos do que dispõe *o Artigo 828 do Novo Código de Processo Civil, seja expedido pelo Cartório de Ofício certidão quanto a admissão da execução, para fins de averbação no registro de imóveis.*

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 15 de fevereiro de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial *[assinatura]* 02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do **SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A**, denominada **A1**, com a área superficial de **4.000,00 metros quadrados**, localizada com frente para a **Estrada Municipal**, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, localizado na margem direita da **Estrada Municipal**, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa do Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia, e este imóvel, do vértice 1, deflete no ângulo interno de 54°16'19" e segue até o vértice 2, no rumo 41°38'13" SW, e distância de 47,194 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 172°07'20" e segue até o vértice 3 no rumo 49°30'53" SW, e distância de 20,932 metros; do vértice 3, deflete no ângulo interno de 179°10'34" e segue até o vértice 4 no rumo 50°20'19" SW, e distância de 26,320 metros, confrontando do vértice 1 ao 4 com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matrícula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra), sendo que tais vértices correspondem aos vértices de 1 a 4 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; do vértice 4, deflete no ângulo interno de 70°43'54" e segue até o vértice 5 no rumo 20°23'35" NW, e distância de 112,257 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A); do vértice 5, localizado na margem direita da **Estrada Municipal**, sentido para Lindóia, e a uma distância de 1,874 metros, do vértice 41 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 24°50'24" e segue até o vértice 6 no rumo 45°13'59" SE, e distância de 18,812 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 199°59'50" e segue até o vértice 7 no rumo 65°13'49" SE, e distância de 45,360 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 191°21'48" e segue até o vértice 8 no rumo 76°35'38" SE, e distância de 9,992 metros; do vértice 8, deflete no ângulo interno de 184°25'10" e segue até o vértice 9 no rumo 81°00'47" SE, e distância de 11,167 metros; finalmente do vértice 9, deflete no ângulo interno de 183°04'32" e segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 84°05'28" SE, na extensão de 31,531 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com a **Estrada Municipal**, sendo que os vértices 6 a 1 correspondem aos vértices 42 a 1 da matrícula 1.233, deste Oficial de Registro de Imóveis, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.01.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido **ROBERTO FUKUNAGA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro nº 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, **16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)** do imóvel; **ANDRE CIARAMICOLI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher **ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI**, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0003

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9 - AA 023702





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, **16,66% (dezesesseis, sessenta e seis por cento)** do imóvel; **JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO**, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher **REGINA APARECIDA DE GODOI**, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, **16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)** do imóvel; e **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, **50% (cinquenta por cento por cento)** do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2.011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.067, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL.

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de **R\$ 2.857,14** (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE a título de divisão amigável a DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: **R\$ 20.367,36**).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIFICO e dou fé que apresente certidão e reprodução autêntica da ficha a que se refere (artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973), e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a sua autoria e integridade. Águas de Lindóia, 14 de fevereiro de 2019.

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial

Ao Oficial.....	R\$	31,68
Ao Estado.....	R\$	9,00
Ao IPESP.....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil.....	R\$	1,67
Ao Trib. Just.....	R\$	2,17
Ao Município.....	R\$	1,58
Ao Min. Púb.....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 7337

Controle:



51479

Página: 0003/0003



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1449493C3000000002018014

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9 - AA 023703



14494-9-021001-024000-0718

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 116: Ante o documento apresentado, defiro a penhora da cota parte da executada Dalva do imóvel objeto da matrícula 5.067.

Lavre-se o competente termo de penhora, com observância ao disposto no art. 838 do NCCPC, devendo a constrição ora deferida ser averbada à margem da matrícula através do sistema ARISP.

Após, intime-se a executada, pessoalmente, constituindo-a depositária, para os fins de direito.

Intime-se.

Monte Mor, 01 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-620/fax (19) 3875-8821
www.fpduarte.com.br
contato@fpduarte.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE MONTE MOR – SP.**

Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já

qualificada nos autos em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, também qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, em atendimento a r. decisão de fls. 120, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o e-mail dos patronos do exequente, para o envio do respectivo boleto: francisco@fpduarte.com.br ou indira@fpduarte.com.br.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Indaiatuba, 12 de março de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto

OAB.SP- 72.176

Pp.

Indira Bandeira Duarte Marques

OABSP 253.080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
 montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Em Monte Mor, aos 03 de julho de 2019, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Monte Mor, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 100% (Cem por cento) do imóvel consistente em UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do Sítio Boa Esperança – Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes, CPF nº 178.196.698-29, RG nº 275825929. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	01/08/2019
Solicitante:	JOAO BATISTA PEREIRA
Nº do Processo:	1000957-42.2017.8.26.0372
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000279461	Águas de Lindóia - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: MONTE MOR

Foro: Central

Vara: 1A VARA

Escrivão/Diretor: JOSE RUFINO MARINHO GUSMAO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1000957-42.2017.8.26.0372

Exequente(s)

NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 13.216.748/0001-78

Executado(a, os, as)

DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS

CPF: 178.196.698-29

RONALDO APARECIDO GASPARDI

CPF: 102.321.558-60

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 58.379,41

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000279461

Comarca: Águas de Lindóia

Endereço do imóvel: AREA DE TERRAS, DESMEMBRADA DO SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A

Bairro: Bairro dos Costas

Município: Lindóia

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 5067

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDOIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 3/7/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS e seu marido RONALDO APARECIDO GASPARDI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Francisco Pinto Duarte Neto

Telefone para contato: (19)3875-8821

E-mail: francisco@fpduarte.com.br

Número OAB: 72176

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 01/08/2019 17:06:54

Emitido por: JOAO BATISTA PEREIRA

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR

Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada, por seus advogados e bastantes procuradores, infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dos autos da ação em destaque, que move em face de RONALDO APARECIDO GASPAR E OUTRA, já qualificados, em curso por esse MM. Juízo e E, Vara Cível, 1º Ofício Judicial, para requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento do boleto emitido pela ARISP.

Termos em que,

P. A.

Deferimento.

Indaiatuba, 9 de agosto de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB.72.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA BANDEIRA DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2019 às 09:01, sob o número WMOR19700203620. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 6B6E80B.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/08/2019	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 08/08/19	No. Do documento 10099919	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/19	Nosso Número 176/10099919-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 265,73	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000279461 Prenotacao: 18867 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTD CNPJ/CPF - 13216748000178 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 09991.990343 90189.370001 2 79930000026573

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/08/2019	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 08/08/19	No. Do documento 10099919	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/19	Nosso Número 176/10099919-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 265,73	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000279461 Prenotacao: 18867 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTD CNPJ/CPF - 13216748000178 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

08/08/2019 **COMPROVANTE** 17:03:38
PAGAMENTO DE TÍTULO

Cooperativa: 3191-7/ COOPERATIVA
 DE CRÉDITO COOPLIVRE
 166715/ NATURAL
 Conta: VERDE AGRONEGOCIOS
 LTDA

Linha digitável do título
 34191.76106 09991.990343 90189.370001 2
 79930000026573

Número Documento: -
 Nosso número: -

N. Agendamento: 2299701
 Instituição Emissora: 341-ITAU UNIBANCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: ASSOC
 REGISTRADORES IMOBI
 SP
 ASSOC
 Nome/Razão Social: REGISTRADORES IMOBI
 SP
 CPF/CNPJ: 69.287.639/0001-04

Pagador

Nome Fantasia: NATURAL VERDE
 AGRONEGOCIOS LTD
 Nome/Razão Social: NATURAL VERDE
 AGRONEGOCIOS LTD
 CPF/CNPJ: 13.216.748/0001-78

Realizado: 08/08/2019
 Pagamento: 08/08/2019
 Data de Vencimento: 26/08/2019
 Documento: 265,73
 Desconto/Abatimento: 0,00
 Juros/Multa: 0,00
 Pago: 265,73
 Situação: EFETIVADO

Autenticação

D0F4E983-EF8B-4FE6-BB14-3D11C2744B5C
 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao executados de que Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes foi nomeada depositária do seguinte bem: 100% (Cem por cento) do imóvel consistente em UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do Sítio Boa Esperança, Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP. Ciência, outrossim, de que possuem prazo de 15 dias para eventual impugnação.

Nada Mais. Monte Mor, 09 de agosto de 2019. Eu, ____, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA COMARCA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LYNDOYA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GUSTAVO NARDI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados abaixo indicados do seguinte ato ordinatório: "Ciência ao executados de que Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes foi nomeada depositária do seguinte bem: 100% (Cem por cento) do imóvel consistente em UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do Sítio Boa Esperança, Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2- RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP. Ciência, outrossim, de que possuem **prazo de 15 dias para eventual impugnação.**"

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [xsup6v] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): DALVA APARECIDA BALDINI GASPARDI MORAES, Brasileiro, Casada, Agricultora, RG 275825929, CPF 178.196.698-29, **SÍTIO FERNANDINHO (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/N, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO, 3230, KM 31, DOS COSTAS, Lindoia - SP.**

RONALDO APARECIDO GASPARDI, Brasileiro, RG 17762977, CPF 102.321.558-60. **Com endereço à Sítio Fernandinho (500m no asfalto e mais 500m na estrada de terra), S/Nº, ESTRADA ENGENHEIRO JOÃO TOSELHO 3230, KM 31, Dos Costas, Lindoia - SP**

PROCURADOR(ES): Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

1000957-42.2017.8.26.0372



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 09 de agosto de 2019. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, distribuir carta precatória de fls. 131/132, conforme determina o Comunicado CG nº 1951/2017, de 22/08/2017, item III, bem como comprovar sua distribuição.

Nada Mais. Monte Mor, 20 de agosto de 2019. Eu, ____, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2019, foi disponibilizado na página 2712 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, distribuir carta precatória de fls. 131/132, conforme determina o Comunicado CG nº 1951/2017, de 22/08/2017, item III, bem como comprovar sua distribuição."

Monte Mor, 22 de agosto de 2019.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MÓR/SP

Ref. Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, onde figuram como executados *RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRA*, também qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara do Primeiro Ofício Judicial, em cumprimento ao ato ordinatório de página 133, comprovar a distribuição da carta precatória de páginas 131/132, cuja finalidade é a intimação e ciência dos executados de que Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes foi nomeada depositária do bem penhorado nos autos, descrito na matrícula número 5.067 do CRI de Águas de Lindóia, bem como de que possuem o prazo de 15 dias para eventual impugnação.

Termos em que, P. Juntada.

Indaiatuba, 26 de agosto de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB.SP- 72.176.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Águas de Lindoia
 Processo: 10010698120198260035
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Intimação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 26/08/2019 15:13:06

Partes

Requerido: Dalva Aparecida Baldini
 Gomes Moraes
 Autor: Natural Verde Agronegócios
 Ltda
 Requerido: Ronaldo Aparecido Gaspari

Documentos

Petição*: pedido para distribuição de
 precatória - 1.pdf
 Carta Precatória Distribuída: Precatória - 1-2.pdf
 Guia de Custas Judiciais - DARE: guia dare precatória - agosto
 2019 - ronaldo gaspari -
 1.pdf
 Guia de Diligências do Oficial de Justiça - GRD: diligência precatória - agosto
 2019 - ronaldo gaspari -
 1.pdf
 Documento 1: RONALDO GASP 1 - 1-2.pdf
 Documento 2: RONALDO GASP - comp.
 diligência - 1.pdf
 Procuração: Procuração - 1.pdf
 Planilha de Cálculos: planilha - 1.pdf
 Documento 3: Inicial - 1-3.pdf
 Cópias Extraídas de Outros Processos: copias do proc - 1-6.pdf



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

5.067

01

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial *[assinatura]* 02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do **SÍTIO BOA ESPERANÇA - GLEBA A**, denominada **A1**, com a área superficial de **4.000,00 metros quadrados**, localizada com frente para a **Estrada Municipal**, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, localizado, na margem direita da **Estrada Municipal**, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa do Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia, e este imóvel; do vértice 1, deflete no ângulo interno de 54°16'19" e segue até o vértice 2, no rumo 41°38'13" SW, e distância de 47,194 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 172°07'20" e segue até o vértice 3 no rumo 49°30'53" SW, e distância de 20,932 metros; do vértice 3, deflete no ângulo interno de 179°10'34" e segue até o vértice 4 no rumo 50°20'19" SW, e distância de 26,320 metros, confrontando do vértice 1 ao 4 com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matricula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra), sendo que tais vértices correspondem aos vértices de 1 a 4 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; do vértice 4, deflete no ângulo interno de 70°43'54" e segue até o vértice 5 no rumo 20°23'35" NW, e distância de 112,257 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança - Gleba A); do vértice 5, localizado na margem direita da **Estrada Municipal**, sentido para Lindóia, e a uma distância de 1,874 metros, do vértice 41 da matricula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 24°50'24" e segue até o vértice 6 no rumo 45°13'59" SE, e distância de 18,812 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 199°59'50" e segue até o vértice 7 no rumo 65°13'49" SE, e distância de 45,360 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 191°21'48" e segue até o vértice 8 no rumo 76°35'38" SE, e distância de 9,992 metros; do vértice 8, deflete no ângulo interno de 184°25'10" e segue até o vértice 9 no rumo 81°00'47" SE, e distância de 11,167 metros; finalmente do vértice 9, deflete no ângulo interno de 183°04'32" e segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 84°05'28" SE, na extensão de 31,531 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com a **Estrada Municipal**, sendo que os vértices 6 a 1 correspondem aos vértices 42 a 1 da matricula 1.233, deste Oficial de Registro de Imóveis, fechando-se assim a descrição do imóvel"

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 02.09.01.193.01.

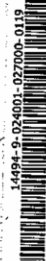
PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido **ROBERTO FUKUNAGA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro nº 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, **16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)** do imóvel; **ANDRE CIARAMICOLI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher **ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI**, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0004

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9 - AA 026591





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, **16,66% (dezesesseis, sessenta e seis por cento)** do imóvel; **JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO**, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher **REGINA APARECIDA DE GODOI**, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, **16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)** do imóvel; e **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, **50% (cinquenta por cento por cento)** do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2.011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.067, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL.

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de **R\$ 2.857,14** (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE a título de divisão amigável a DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: **R\$ 20.367,36**).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Av.2/M. 5.067, em 13 de agosto de 2019.

Protocolo n.º 18.867 - 02/08/2019.

PENHORA.

Da Certidão de Penhora enviada eletronicamente (Protocolo Penhora On Line: PH000279461), expedida ao primeiro de agosto de dois mil e dezoito (1º/08/2019) por João Batista Pereira, Oficial **(continua na fls. 02)**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
5.067

FOLHA
02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia,

13 de agosto de 2019

Oficial

(continuação da Av. 2/M. 5.067)

Maior da Primeira Vara Central do Município e Comarca de Monte Mor/SP, extraído do processo de execução civil número de Ordem: 1000957-42.2017.8.26.0372, tendo como exequente: **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.216.748/0001-78; e como executados: **DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.196.698-29, e **RONALDO APARECIDO GASPARDI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.321.558-60, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia do pagamento da dívida devida a exequente, no valor de **R\$ 58.379,41** (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), figurando como depositários os próprios executados.

(D. e Selos: R\$ 211,95 - Guia nº 037/19).
(selo digital: 14494933100000000738319Z)

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Registrador

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9 - AA 026592

Página: 0003/0004



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

CERTIFICO e dou fé que apresente certidão e reprodução autêntica da ficha a que se refere (artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973), e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a sua autoria e integridade. Águas de Lindóia, 13 de agosto de 2019.

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial

Ao Oficial.....	R\$	31,68
Ao Estado.....	R\$	9,00
Ao IPESP.....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município..:	R\$	1,58
Ao Min. Púb....:	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Certidão de ato praticado protocolo nº: 18867

Controle:



55226

Página: 0004/0004



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1449493C3000000000738519B



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 018867

Apresentante: 1ª VARA CENTRAL DO MUNICIPIO E COMARCA DE MONTE MOR/SP

Outorgante: DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS, CPF: 178.196.698-29

Outorgado: NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA

Título: CERTIDÃO DE PENHORA - CERTIDAO DE PENHORA EXPEDIDA AOS 01/08/2019, PELA 1ª VARA DE MONTE MOR/SP

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 02/08/2019, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 2 MATR. 5067 LIVRO 2	13/08/2019	PENHORA	58.379,41	CUSTAS INTEGRAIS	124,82	87,13	211,95	144949331000000000738319Z
CERT. MATR. 5067	13/08/2019	CERTIDÃO.		CUSTAS INTEGRAIS	31,68	22,10	53,78	144949331000000000738519B

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Emolumentos	R\$	156,50
Ao Estado	R\$	44,48
Ao SEFAZ	R\$	30,44
Ao Registro Civil	R\$	8,24
Ao Tribunal de Justiça	R\$	10,74
Ao Município	R\$	7,82
Ao Ministério Público	R\$	7,51
TOTAL	R\$	265,73
Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	265,73

PROTOCOLO DE PENHORA ON LINE: PH000279461

<p>RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.</p> <p>ÁGUAS DE LINDÓIA, 13 de agosto de 2019</p>  <p>GUILHERME JOSÉ GIMENES - PREPOSTO SUBSTITUTO</p>	 <p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:</p> <p>https://selodigital.tjsp.jus.br 144949391000000000738419L</p>
<p>IMPORTÂNCIA A RECEBER:</p> <p>R\$ 265,73</p> <p>RECIBO EM ____ / ____ / ____</p>	<p>PELO INTERESSADO</p> <p>Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.</p> <p>Data: ____ / ____ / ____</p> <p>Ass.: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>End.: _____</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, apresentar petição requerendo o que de direito, uma vez que não acompanhou o documento de fls. 137/141.

Nada Mais. Monte Mor, 16 de setembro de 2019. Eu, ____, Mariana Carlos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2019, foi disponibilizado na página 2241 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Autor, apresentar petição requerendo o que de direito, uma vez que não acompanhou o documento de fls. 137/141."

Monte Mor, 19 de setembro de 2019.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000957422017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com a presente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que mofe em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outro**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, em atenção ao r. despacho de fls., requerer se aguarde o cumprimento da carta precatória expedida e já distribuída, cf. demonstrado.

Termos em que, J. aos autos,

PA. DEFERIMENTO.

Monte Mor, 19 de setembro de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo: **1001069-81.2019.8.26.0035 - Carta Precatória Cível**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Rua Roque Presta, 80, Centro - CEP 13190-000, Monte Mor-SP
Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho,
Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Forster Fulfaro

VISTOS.

Trata-se de carta precatória recebida do Juízo Deprecante (fls. 02/03).

Acaso haja alguma pendência, fica a serventia autorizada a solicitar via e-mail ou fax a intimação do(a) interessado(a) para regularização, sem prejuízo da costumeira publicação. Neste caso, servirá cópia do presente despacho como Ofício.

Constando a parte interessada como beneficiária de gratuidade processual, CUMPRA-SE com urgência, servindo o presente despacho como mandado.

Sem prejuízo, servindo o presente por cópia digitalizada como Ofício, COMUNIQUE-SE ao E. Juízo Deprecante a distribuição desta, para eventuais consultas a serem realizadas sobre seu andamento via sistema informatizado.

Oportunamente, devolva-se ao presente E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Servirá a presente como mandado.

Int.

Águas de Lindoia, 27 de agosto de 2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo: 1001069-81.2019.8.26.0035 - Carta Precatória Cível
 Exequente: Natural Verde Agronegócios Ltda
 Rua Roque Presta, 80, Centro - CEP 13190-000, Monte Mor-SP
 Executado: Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes
 Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho,
 Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Forster Fulfaro

VISTOS.

Trata-se de carta precatória recebida do Juízo Deprecante (fls. 02/03).

Acaso haja alguma pendência, fica a serventia autorizada a solicitar via e-mail ou fax a intimação do(a) interessado(a) para regularização, sem prejuízo da costumeira publicação. Neste caso, servirá cópia do presente despacho como Ofício.

Constando a parte interessada como beneficiária de gratuidade processual, CUMPRA-SE com urgência, servindo o presente despacho como mandado.

Sem prejuízo, servindo o presente por cópia digitalizada como Ofício, COMUNIQUE-SE ao E. Juízo Deprecante a distribuição desta, para eventuais consultas a serem realizadas sobre seu andamento via sistema informatizado.

Oportunamente, devolva-se ao presente E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Servirá a presente como mandado.

Int.

Águas de Lindoia, 27 de agosto de 2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2019, foi disponibilizado na página 31/45 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de carta precatória recebida do Juízo Deprecante (fls. 02/03). Acaso haja alguma pendência, fica a serventia autorizada a solicitar via e-mail ou fax a intimação do(a) interessado(a) para regularização, sem prejuízo da costumeira publicação. Neste caso, servirá cópia do presente despacho como Ofício. Constando a parte interessada como beneficiária de gratuidade processual, CUMPRA-SE com urgência, servindo o presente despacho como mandado. Sem prejuízo, servindo o presente por cópia digitalizada como Ofício, COMUNIQUE-SE ao E. Juízo Deprecante a distribuição desta, para eventuais consultas a serem realizadas sobre seu andamento via sistema informatizado. Oportunamente, devolva-se ao presente E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Servirá a presente como mandado. Int."

Águas de Lindóia, 3 de setembro de 2019.

Luciara dos Santos Zanesco
Escrevente Técnico Judiciário

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Entregue: r. despacho comunicando distribuição de carta precatória prc vosso 1000957-42-2017 prc nosso 1001069-81-2019

MO

Microsoft Outlook

Seg, 09/09/2019 12:09

MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <montemor@tjsp.jus.br>



r. despacho comunicando dis...
194 KB

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO (montemor@tjsp.jus.br)

Assunto: r. despacho comunicando distribuição de carta precatória prc vosso 1000957-42-2017 prc nosso 1001069-81-2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO em 09/09/2019 às 12:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-81-2017.8.26.0332 e código 322BC7D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001069-81.2019.8.26.0035 final 7/8**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Exequente **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
 Nº do Mandado: **035.2019/003641-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Estrada Eng. João Toselho, 3230, Km 31 - Sítio Fernandinho, Centro - CEP 13950-000, Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **R\$ Justiça Gratuita**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Águas de Lindoia, 09 de setembro de 2019. José Eduardo Moreno Tarifa, Escrivão Judicial II.

03520190036411



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001069-81.2019.8.26.0035 final 7/8**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Exequente **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
 Nº do Mandado: **035.2019/003642-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Ronaldo Aparecido Gaspardi

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sítio Fernandinho, S/N, Estrada Engenheiro João Toselho, 3230, Km 31, dos Costa - CEP 13950-000, Aguas de Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

R\$ Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Águas de Lindoia, 09 de setembro de 2019. José Eduardo Moreno Tarifa, Escrivão Judicial II.

03520190036420



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 23zhvn

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001069-81.2019.8.26.0035 final 7/8**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
Nº do Mandado: **035.2019/003642-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Ronaldo Aparecido Gaspardi

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Sítio Fernandinho, S/N, Estrada Engenheiro João Toselho, 3230, Km 31, dos Costa - CEP
13950-000, Aguas de Lindoia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **RS Justiça Gratuita**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **nos4io**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Águas de Lindoia, 09 de setembro de 2019. José Eduardo Moreno Tarifa, Escrivão Judicial II.

Ronaldo A Gaspardi





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
 3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001069-81.2019.8.26.0035**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Marcia Alves de Godoy (25869)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 035.2019/003642-0 dirigi-me por algumas vezes ao endereço indicado, e aí sendo, intimei pessoalmente Ronaldo Aparecido Gaspardi, o qual bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitando a cópia que lhe ofereci, bem como exarando sua assinatura no anverso do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 14 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
 3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001069-81.2019.8.26.0035**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Marcia Alves de Godoy (25869)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 035.2019/003641-1 dirigi-me ao endereço indicado, e ali fui informada por Ronaldo Gaspari, que a executada estaria residindo no Bairro Jardim Encosta do Lago (não sabendo informar o endereço) e que poderia ser encontrada na Padaria Pão da Serra (local de trabalho), para onde me dirigi, e aí sendo, intimei pessoalmente Dalva Aparecida Baldini Gomes Moraes, a qual bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitando a cópia que lhe ofereci, bem como exarando sua assinatura no anverso do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 16 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

devolução de carta precatória cível prc vosso 1000957-42-2017 prc nosso 1001069-81-2019



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO
Qua, 16/10/2019 18:43
MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO



1001069 senha.pdf
82 KB

Boa tarde segue em anexo senha de carta precatória cível devolvida



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial Único da Comarca de Águas de Lindoia SP
Rua Francisco Spartani, 66 Jardim Le Vilette - CEP: 13940-000
Tel: (19) 3824-1960 - Ramal 29
E-mail: acastrioto@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO em 16/10/2019 às 18:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-42-2017.8.26.0332 e código 7222C70.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MOR – SP.

PROCESSO Nº 1000957-42.2017.8.26.0372

Execução de Título Extrajudicial

DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS, já qualificada nos autos do procedimento judicial em epígrafe, que lhe move **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA**, por seu advogado que a esta subscreve (procuração em anexo), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., diante dos r. despachos de fls.120, 131/132, tempestivamente, para apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ou que seja recebida como **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, e ao final requerer o quanto segue:

Inicialmente, há que se verificar ser possível a análise das teses trazidas na presente, em que se tratam de matérias de ordem pública.

Versando sobre matéria de interesse público, poderá ser apresentada em qualquer tempo, enquanto pendente a execução.

Nada obsta, portanto, que a executada maneje petição simples que aponte o vício de tal espécie mesmo após a extinção dos embargos ou transcurso do prazo para a sua propositura, sem que tal ato tenha sido praticado. Portanto, mesmo que não se empregue a denominação consagrada pela doutrina, cuidar-se-á do mesmo instituto, já que, no direito processual civil brasileiro, vige o princípio da instrumentalidade das formas, pouco importando o *nomem iuris* constante em uma determinada peça processual.

Ante o exposto, admite-se, portanto, a utilização da presente após a extinção dos embargos ou o fim do prazo para tal espécie de defesa, sem que ela tenha sido proposta. A impugnação, tratando de temas de direito e de interesse público, que podem ser apreciadas de ofício pelo nobre Juízo.

- SÍNTESE DA DEMANDA.

Em brevíssima síntese, trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela exequente, aqui impugnada, alegando ser credora dos executados da importância líquida e certa de R\$ 58.379,41, representada instrumento intitulado de compromisso particular de abertura de crédito rotativo, firmado em 13 de abril de 2.015,



através do qual a exequente disponibilizou aos executados um crédito no limite de R\$ 100.000,00, para aquisição de insumos agrícolas de sua comercialização.

Argumentou que os executados para pagamento de insumos adquiridos da exequente, emitiram os cheques pré datados nºs 850401; 850402;850403;850404, sacados contra a agência 2681 do Banco do Brasil da praça de Serra Negra - SP, os quais foram devolvidos pelo banco sacado por falta de fundos na conta do emitente. Que restaram infrutíferas todas as tentativas no sentido de receber dos executados extrajudicialmente o valor inadimplido, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da execução.

No decorrer da tramitação processual, após indicação da exequente (fls.116), o MM. Juízo deferiu a penhora sobre imóvel de propriedade da executada, ora impugnante, sendo o imóvel **“UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A1, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.000,00M2, LOCALIZADA COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL, NO BAIRRO DOS COSTAS, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, MATRICULADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE AGUAS DE LINDOIA, NA MATRÍCULA Nº 5.067”** (fls.117/119).

Eis a breve síntese do processado.

- DA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Para que o Juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem a questão principal, o mérito.

Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação, quais sejam as condições da ação.

As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Ausente uma delas ou mais de uma ocorre a carência de ação, ficando o juiz impedido de examinar o mérito.

Ademais, como as condições da ação são matérias de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo Juiz ou Tribunal.

Nesse sentido, manifestou-se o STJ, conforme jurisprudência que pede vênia para transcrevê-la:

“Nos termos da lei (CPC 301 § 4º e 267 § 3º) ao Judiciário incumbe apreciar, mesmo de ofício, os requisitos da admissibilidade da tutela jurisdicional, a saber, pressupostos processuais e condições da ação. (STJ, 4ª T., Resp. 10113-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.6.1991 – DJU 9.9.1991)”

Dito isto, vem alegar a inexistência de título executivo extrajudicial, bem como a ilegitimidade passiva “ad causam” da co-executada Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes, a fim de que seja apreciada por este MM. Juízo.



Conforme mencionado anteriormente, sustentou a exequente que é credora dos executados da importância líquida e certa de R\$ 58.379,41, representada pelo instrumento intitulado de compromisso particular de abertura de crédito rotativo, firmado em 13 de abril de 2015, através do qual a exequente disponibilizou aos executados um crédito no limite de R\$ 100.000,00, para aquisição de insumos agrícolas de sua comercialização (fls.1/2).

Ocorre que, o “COMPROMISSO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO” (fls.22/29) não é título hábil (executivo) para embasar uma ação de execução, pois, o mesmo não consubstancia obrigação de pagar importância determinada, condição essa, essencial para a caracterização de título executivo na forma prevista no inciso III do artigo 784 do CPC (correspondente ao inciso II, do artigo 585, do CPC/1973).

“Título executivo extrajudicial previsto no CPC 585 II é o documento que contém a obrigação incondicionada de pagamento de quantia determinada (ou entrega de coisa fungível) em momento certo. Os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade devem estar ínsitos no título. A apuração de fatos, a atribuição de responsabilidades, a exegese de cláusulas contratuais tornam necessário o processo de conhecimento e descaracterizam o documento como título executivo. (STJ, REsp. 39567, rel. Min. Waldemar Zveiter, j.15.12.1993, DJU 7.3.1994, p.3663)” (grifos nosso)

Em se tratando de “Contrato de Abertura de Crédito Rotativo” mesmo que estando subscrito pelo eventual devedor e assinado por duas testemunhas, ainda que a execução seja instruída com extrato e que os lançamentos fiquem devidamente esclarecidos, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito, pois esses são documentos unilaterais de cuja formação não participou o eventual devedor, e o contrato apenas possibilita que uma certa importância possa ser eventualmente utilizada.

Nele não há nenhuma afirmação de quem quer que seja dizendo-se em dívida de uma importância certa e determinada que lhe teria sido creditada.

E essa ausência não pode ser suprida com a simples apresentação de extratos ainda que explicitados pelo credor que abriu o crédito, por serem documentos unilaterais de cuja formação não participou aquele que é indicado como devedor.

No caso em tela, cabe frisar, que não há documento/extrato/recibo, etc., contendo a assinatura da executada DALVA, comprovando a aquisição insumos agrícolas pela mesma (vide documentos de fls.15/16). NOS TERMOS EXPRESSOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO, **“compras deverão ser feitas exclusivamente em nome de Dalva Aparecida Baldine Gaspardi Moraes”** (sic) (fls.23), o que não se verificou *in casu*.



Sobre o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, pede vênua para transcrever trecho do julgado no REsp n. 29.597-3-RS (STJ), como observado pelo eminente Ministro Eduardo Ribeiro, de que ***“não se trata aqui, note-se, da hipótese em que existe um título e o valor do débito, com base no mesmo, é alcançado por simples operações aritméticas. No caso, como dito, o contrato de abertura de crédito não constitui título algum, por não conter declaração por meio do qual alguém se obrigue a pagar quantia determinada. Por fim, avenças acaso constantes do contrato, reconhecendo a liquidez dos lançamentos, de modo apriorístico, carecem de maior significado, pois não é dado às partes criar outros títulos executivos, além dos estabelecidos em lei”***.

Consoante o artigo 783 do CPC, os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade devem estar ínsitos no título, o que não ocorre no caso em tela, eis que as alegações da exequente depende de apuração de fatos, tornando assim, necessário o processo de conhecimento, descaracterizando o documento “Contrato de Abertura de Crédito” como título executivo.

A jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o contrato de abertura de crédito não constitui título executivo, conforme **Súmula nº 233** que é clara ao dispor que **‘o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo’**.

O contrato que enseja a execução por título extrajudicial, é aquele que assenta a obrigação unilateral de o devedor pagar determinada quantia. Nunca o contrato bilateral, porque, neste, o credor deve provar que cumpriu sua parte para exigir a prestação do outro contratante, somente possível em processo de conhecimento.

Nesse sentido, o escólio jurisprudencial:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO BILATERAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. I - As condições da ação representam matéria de ordem pública e, como tais, podem ser examinadas de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito. II - O instrumento particular, para configurar título executivo hábil a embasar a execução, deve se revestir de liquidez, certeza e exigibilidade. III - Em se tratando de contrato bilateral, com prestações de trato sucessivo, não se presta à execução se a obrigação nele consignada está sujeita a fatos pendentes de comprovação, o que deve ser feito pelas vias ordinárias. IV - Apelo improvido. (TJMA - AC 12.042/2000 - (Ac. 40.050/2002) - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf - J. 17.06.2002)”

Para a propositura da ação de execução é condição *sine qua non* a existência da liquidez e certeza e exigibilidade do título, sob pena de ser considerada



nula a ação executiva. O insigne jurista SERGIO SAHIONE FADEL, a respeito do tema ora em comento, preleciona que:

"A execução, no sistema do Código, pressupõe a existência de título líquido, ou seja, de valor conhecido; certo, quer dizer, de existência indiscutível; e ainda exigível, isto é vencido." (pág. 330).

Mais adiante acrescenta que: **"A não observância dos requisitos necessários a instaurar a execução, ou a não citação do devedor acarreta a nulidade do processo. Trata-se de nulidade cominada, ou seja, causa de invalidade absoluta do processo executivo, já que nenhum efeito produzirá...A incerteza do título corresponde à fixação do quantum devido ou do objeto a ser entregue; a certeza significa a incontestabilidade de uma obrigação do devedor frente ao credor; a exigibilidade, por fim, pressupõe a ocorrência de um termo ou a satisfação de uma obrigação, ou, em resumo, o vencimento." (Código de Processo Civil Comentado, Editora Forense, 6ª edição, vol. II, pág. 385/386, grifos nossos).**

Por sua vez, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, ao reportar sobre a doutrina de CALAMANDREI, expõe o seguinte: **"...pode-se afirmar que ocorre a certeza do crédito, quando não há controvérsia sobre sua existência (an); a liquidez, quando é determinada a importância da prestação (quantum); e a exigibilidade, quando o seu pagamento não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações.**

"A certeza refere-se ao Órgão Judicial, e não às partes, Decorre, normalmente, da perfeição formal do título e da ausência de reserva legal à sua plena eficácia.

"A liquidez consiste no plus que se acrescenta à certeza da obrigação. Por ela demonstra-se que não somente se sabe que 'se deve', mas também 'quanto se deve' ou 'o que se deve'."

"O título extrajudicial, para autorizar a execução, haverá sempre de representar uma obrigação precisa quanto ao seu objeto (liquidez). Se isto não ocorrer, o credor, embora aparentemente munido de um título executivo, terá primeiro que lançar mão do processo de cognição, para obter a condenação do devedor. É o que ocorre, por exemplo, com cambiais vinculadas a certos contratos de conteúdo variável e eficácia condicional." (Processo de Execução, Editora Leud, 16ª edição, págs. 136/137).

No caso *sub judice*, a incerteza e a inexigibilidade do crédito da exeqüente salta aos olhos, pois, a suposta aquisição de insumos pela executada depende de apuração de fatos; bem como, por ser o "título executivo" um contrato bilateral, o credor deve provar que cumpriu sua parte para exigir a prestação do outro contratante, necessitando assim de uma dilação probatória, somente possível em processo de conhecimento.

A nulidade da execução, por ausência de título executivo, inclusive pode e deve ser conhecida de ofício pelo juiz.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o "Contrato de Abertura de Crédito Rotativo" resta destituído de força executiva, não constituindo *"título líquido,*



certo e exigível", pressuposto estabelecido pelos art. 783 c/c 803 I do Código de Processo Civil, para fundamento da execução para cobrança de crédito, conseqüentemente provocando a nulidade do processo de execução, e a extinção do feito.

- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DE DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS.

No caso de entendimento de que a execução não carece de título executivo extrajudicial por também está lastreada por cheques, hipótese que se admite apenas por amor ao debate, a impugnante vem arguir a ilegitimidade passiva da co-executada Dalva Aparecida, pelas razões que seguem.

A exequente alegou na exordial que os executados para pagamento de insumos, emitiram os cheques pré-datados nºs **850401; 850402; 850403; 850404**, sacados contra a agência 2681 do Banco do Brasil, os quais foram devolvidos pelo banco sacado por falta de fundos na conta do emitente.(fls.2)

Em análise às referidas cópias, verifica-se claramente que as mesmas foram emitidas apenas por RONALDO APARECIDO GASPARDI, de conta corrente individual, de que não consta o nome de Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes (fls.18/21).

Em se tratando de execução fundada em cheques, que é obrigação pessoal contraída pelo devedor por meio da emissão de título de crédito, esse é o único responsável por responder pela execução da dívida, nos termos do artigo 779, I, do Código de Processo Civil.

A identificação precisa dos sujeitos da obrigação é inerente à própria certeza que deve perfazer o título executivo. Assim, somente aquele que firmou o título na qualidade de responsável pela obrigação é que pode ser chamado a cumpri-la.

Impende salientar, eventual existência de relacionamento entre Ronaldo e Dalva não se confunde com a responsabilidade solidária na assunção da obrigação, a qual, por sua vez, não se presume, pois resulta da lei ou da vontade das partes, **conforme dispõe expressamente o artigo 265 do Código Civil.**

No mais, não há nos autos prova no sentido de que a requerida contraiu o débito quando estava na administração de patrimônio comum ou que a dívida reverteu em benefício do casal, nos termos dos artigos 1.663, §1º, e 1664 do Código Civil.

Aliás, mesmo que os cheques de emissão de Ronaldo Aparecido Gaspardi fosse como titular de conta-corrente conjunta com Dalva - **e não é** -, isso apenas implicaria na solidariedade ativa dos créditos junto à instituição financeira, porém, não tornaria a companheira correntista responsável pela cópia de emissão do outro correntista.



Justiça:

Nesse sentido, o seguinte julgado do e. Superior Tribunal de

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. AUTORA. NOME DE FANTASIA SEMELHANTE À DENOMINAÇÃO CORRETA. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. **CHEQUES. COTITULARIDADE DE CONTA BANCÁRIA CONJUNTA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CORRENTISTA NÃO EMITENTE DA CÁRTULA.** LEI N. 7.357/85, ART. 51. I. Mera discrepância, inclusive diminuta, entre o nome da empresa credora mencionado no cheque e a sua denominação social verdadeira, não constitui motivo para afastar a sua legitimidade ativa para a cobrança, via monitória, do valor devido. II. **Ilegitimidade passiva, contudo, do esposo da emitente da cártula, posto que na qualidade de co-titular de conta corrente conjunta, inobstante possua legitimidade para movimentar os fundos de que também é proprietário, não o torna co-responsável pelas dívidas assumidas por sua esposa individualmente, em face da emissão de cheques destituídos de cobertura financeira, pelos quais somente ela responde.** III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e provido, para excluir o recorrente da lide." [STJ, 4ª Turma, REsp 336.632/ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, d.j. 31.03.2003]"
(destaques nosso)

Na mesma esteira, o seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

"Agravado de instrumento. **Execução de título extrajudicial. Cheques. Inclusão de cônjuge no polo passivo da execução para responder solidariamente pela dívida. Inadmissibilidade. Situação que não se enquadra nas hipóteses legais. Solidariedade que não se presume pelo fato da dívida ter sido contraída na constância do casamento.** Decisão mantida. Recurso improvido." [TJSP, A.I. 2000869-02.2018.8.26.0000, 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Pedro Kodama, d.j. 20.02.2018]"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOTAS PROMISSÓRIAS - DECISÃO QUE INDEFERE A INCLUSÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO** - Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial movida em face de pessoa física devidamente citada Pedido de inclusão de cônjuge do devedor no polo passivo da ação. **Títulos subscritos tão somente pelo executado Solidariedade não presumida, a não ser em virtude de lei ou convenção das partes - Inteligência do art. 265 do CC Decisão mantida.** Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2073747-56.2017.8.26.0000; Relator (a): MARINO NETO; 11ª Câmara de Direito Privado; j. 08/06/2017)". (destaques nosso)



Diante do exposto, requer o acolhimento da presente, para fins de reconhecer a ilegitimidade de DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS para figurar no polo passivo da execução, condenando a exequente no ônus de sucumbência, por ser medida de inteira justiça.

- DA IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CONSTRUÇÃO E DA HUMANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Na hipótese das matérias de ordem pública arguidas anteriormente não serem acolhidas por Vossa Excelência, o que se admite apenas por amor ao debate, a ora manifestante vem impugnar a penhora sobre seu imóvel, pelas razões a seguir.

É indubitável que as regras de impenhorabilidade de determinados bens têm estrita ligação com a atual preocupação do legislador em criar freios à busca sem limites da satisfação do exequente na execução, mantendo-se a mínima dignidade humana do executado.

Nota-se que a impenhorabilidade de bens é a última das medidas no trajeto percorrido pela “humanização da execução”. Logo, a garantia de que alguns bens jamais seja objeto de expropriação judicial é a tentativa mais moderna do legislador de preservar a pessoa do devedor, colocando-se nesses casos sua dignidade humana em patamar superior à satisfação do direito do exequente.

É corrente na doutrina a afirmação de que razões de cunho humanitário levaram o legislador à criação da regra da impenhorabilidade de determinados bens, porém a preocupação em preservar o devedor – e quando existente também sua família – , fez com que o legislador passasse a prever formas de dispensar o mínimo necessário à sua sobrevivência digna.

O artigo 833 do CPC prevê o rol de bens absolutamente impenhoráveis, entendidos como aqueles bens que em nenhuma hipótese responderão pela satisfação da dívida.

Sem previsão no Código de Processo Civil, mas na mesma situação está o bem de família, considerado absolutamente impenhorável ainda que excepcionalmente passível de penhora nas hipóteses legais (art. 3º da Lei 8.009/1990).

Nos termos da Súmula 364 do C. Superior Tribunal de Justiça, o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

No tocante ao bem de família, o Superior Tribunal de Justiça entende que, independentemente do valor do imóvel, a impenhorabilidade será mantida (*Informativo 456/STJ, 3ª Turma, REsp 1.178.469- SP, r el. Min. Massami Uyeda, j. 18 .11.20 10*), e ainda, há decisões que entendem que qualquer impenhorabilidade absoluta não pode ser objeto de renúncia, de forma que mesmo quando o próprio executado tiver indicado o bem à penhora poderá alegar posteriormente a impenhorabilidade para afastar a construção judicial sobre o bem (*STJ, 2ª Turma, AgRg*



no REsp 1.381.709/ PR, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 5.9.2013, DJe 11.9.2013; STJ, 2ª Turma, REsp 864.962/ RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 4.2.2010, DJe 18.2.20 10), e até mesmo para anular a alienação judicial em sede de embargos à arrematação.

Outro entendimento consagrado no tribunal é a possibilidade de renúncia, contanto que contemple patrimônio disponível e tenha sido indicado à penhora por livre decisão do executado, ressalvados os bens inalienáveis e os bens de família (STJ, 4ª Turma, REsp 1.365.418/ SP, rel. Min. Marco Buzzi, j. 4.4.2013, DJe 16.4.2013; STJ, 3ª Turma, AgRg no AgRg no REsp 1.294.384/ RS, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 26.6.2012, DJe 2 9.6.20 12).

A Constituição Federal, ao positivizar a declaração de direitos, proclamou, dentre aqueles impregnados de caráter social, o direito à moradia, assim qualificado pela EC nº 26/ 2000 e, com posterior alteração do art. 6º pela EC 90/ 2015. Ressalta-se que, neste ponto, por relevante, que o direito à moradia – que representa prerrogativa constitucional deferida a todos (CF, art. 6º) – qualifica-se como um dos direitos sociais mais expressivos, subsumindo-se à noção dos direitos de segunda geração (RTJ 164/ 158-161).

Assim, a essencialidade desse direito é também proclamada por declarações internacionais que o Brasil subscreveu ou a que o nosso País aderiu, valendo referir , dentre elas, a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana (art. 25) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), que dispõem sobre o reconhecimento do direito à moradia como expressão de um direito fundamental que assiste a toda e qualquer pessoa, inclusive a excipiente.

Na realidade, a Constituição da República, ao conferir positividade jurídica ao direito à moradia, nada mais refletiu senão a grave preocupação já anteriormente externada pelo Estado brasileiro no plano internacional, tanto que o Brasil assumiu, nesse âmbito, compromissos inequívocos de cuja implementação depende a efetiva concretização dessa prerrogativa básica reconhecida às pessoas, tal como resulta – segundo observa SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA (“Direito à Moradia e de Habitação” , p. 348, item n.8, 2004, RT) – dos “ **termos da Agenda Habitat estabelecida na Conferência do Habitat II de Istambul, segundo a qual os governos devem tomar apropriadas medidas par a promover, proteger e assegurar a plena e progressiva realização do direito à moradia, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República, sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tutelar o direito à moradia (...)**” . (g.n.).

Dentro do contexto pertinente ao direito à moradia, torna-se relevante observar, na linha da reflexão feita pelo eminente Professor e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ EDSON FACHIN (“Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo”, 2001, Renovar), que se impõe, ao Estado, dispensar tutela efetiva às pessoas em geral, notadamente àquelas postas à margem das grandes conquistas sociais, assegurando-lhes, mediante adoção de medidas apropriadas, a proteção do patrimônio mínimo fundada em postulados inderrogáveis, como o princípio da dignidade da pessoa humana, que representa – enquanto um dos fundamentos da República (CF, art. 1º , III) – valor revestido de centralidade em nosso sistema constitucional.



Esse princípio fundamental, valorizado pela fiel observância da exigência ético-jurídica da solidariedade social – que traduz um dos objetivos fundamentais do Estado Social de Direito (CF, art. 3º, I) – permite legitimar interpretações que objetivem destacar, em referido contexto, o necessário respeito ao indivíduo, superando-se, desse modo, em prol da subsistência digna das pessoas, restrições que possam injustamente frustrar a eficácia de um direito tão essencial, como o da intangibilidade do espaço doméstico em que o ser humano vive com a sua família.

Daí a advertência, que se impõe considerar, de que se formou, no âmbito de nosso sistema jurídico, um novo paradigma a ser observado pelos elaboradores e pelos aplicadores da lei, pois, como bem assinalado pela Professora MARIA CELINA B. MORAES (“A Caminho de um Direito Civil Constitucional”, “in” “Revista Estado, Direito e Sociedade”, vol. 1, 1991, PUC/RJ), “no Estado Democrático de Direito, delineado pela Constituição de 1988, que tem entre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o antagonismo público-privado perdeu definitivamente o sentido.

Os objetivos constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de erradicação da pobreza colocaram a pessoa humana – isto é, os valores existenciais – no vértice do ordenamento jurídico brasileiro, que de modo tal é o valor que conforma todos os ramos do Direito. Daí decorre a urgente obra de controle de validade dos conceitos jurídicos tradicionais, especialmente os do direito civil, à luz da consideração metodológica que entende que toda norma do ordenamento deve ser interpretada conforme os princípios da Constituição Federal. Desse modo, a normativa fundamental passa a ser a justificação direta de cada norma ordinária que com aquela deve harmonizar” (g.n.).

Justificável, desse modo, a ponderação feita pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, em decisão proferida no julgamento do RE 352.940/SP, quando reconheceu a impenhorabilidade do único imóvel residencial do prestador de fiança locatícia, vindo a assegurar-lhe a proteção constitucional fundada no direito à moradia e cuja concretização reside, em nosso sistema de direito positivo, na tutela estatal dispensada ao bem de família.

Em consequência desse correto pronunciamento, o eminente Ministro CARLOS VELLOSO – cujas razões ora reproduzo – teve por insubsistente a ressalva constante do inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/90, na redação dada pela Lei nº 8.245/91, por que conflitante com o direito à moradia: **“Em trabalho doutrinário que escrevi ‘Dos Direitos Sociais na Constituição do Brasil’, texto básico de palestra que proferi na Universidade de Carlos III, em Madri, Espanha, no Congresso Internacional de Direito do Trabalho, sob o patrocínio da Universidade Carlos III e da ANAMATRA, em 10.3.2003, registrei que o direito à moradia, estabelecido no art. 6º, C.F., é um direito fundamental de 2ª geração – direito social que veio a ser reconhecido pela EC 26, de 2000. O bem de família – a moradia do homem e sua família – justifica a existência de sua impenhorabilidade: Lei 8.009/90, art. 1º. Essa impenhorabilidade decorre de constituir a moradia um direito fundamental. Posto isso, veja-se a contradição: a Lei 8.245, de 1991, excepcionando o bem de família do fiador, sujeitou o seu**



imóvel residencial, imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, à penhora. Não há dúvida que a ressalva trazida pela Lei 8.245, de 1991, inciso VII do art. 3º feriu de morte o princípio isonômico, tratando desigualmente situações iguais, esquecendo-se do velho brocardo latino: *ubi eadem ratio. ibi eadem legis dispositio*, ou em vernáculo: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Isto quer dizer que, tendo em vista o princípio isonômico, o citado dispositivo inciso VII do art. 3º, acrescentado pela Lei 8.245/91, não foi recebido pela EC 26, de 2000.” (g.n.).

Logo, o artigo 6º, da Carta Magna, vem em um contexto constitucional de nítida densificação do princípio da dignidade da pessoa humana, que é o terceiro fundamento da República, ou seja, esses princípios constitucionais não são fórmulas ocas ou vazias. A nossa Constituição se caracteriza por uma primorosa normatividade. Podemos até dizer que não há déficit de normatividade nesse campo dos direitos fundamentais, mas, infelizmente, na prática jurisdicional, há um déficit de concretividade ou de aplicabilidade.

Nesse sentido, podemos citar o artigo 183 da CF/ 88: **“Art. 183 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir- lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.” (g.n.).**

Daí enfatizar também o conteúdo do art. 7º, IV, da CF/ 88, **por qualificar a moradia como necessidade vital, básica.** Portanto, **a moradia representa, efetivamente, uma necessidade básica da pessoa.** É preciso, desse modo, que o Poder Público dê consequência ao que a nossa Lei Fundamental proclama, notadamente quando põe em destaque essa garantia assegurada às pessoas em geral, como se vê, da norma **que impede a penhora da pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família,** inscrita no inc. XXVI do art. 5º da CF/88, *verbis*:

“XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento”;

Assim, por tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, a excipiente requer a proteção de **seu único bem imóvel**, haja vista o direito indisponível de proteção e garantia da dignidade da pessoa humana, além de o fato do imóvel constricto ser **uma pequena propriedade rural, que além de ser trabalhada pela sua família também alberga a moradia dos mesmos.**

A própria descrição da matrícula do imóvel já deixa claro se tratar de uma pequena propriedade rural, ao descrevê-la como **“UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA VISTA – GLEBA “A”, DENOMINADA A1, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.000,00M2,”** (fls.137). Ainda, a dívida objeto da execução é decorrente de **débitos oriundos de atividade agrícola.** Informa que no local é cultivado milho, mandioca, feijão, para fins de subsistência da ora impugnante e de sua família.



O artigo 833, VIII do CPC e o artigo 4º, §2º da 8.009/90, também dispõe sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural trabalhada pela família.

Mais uma vez, a preocupação do legislador é com a manutenção de meios para que o executado possa continuar a viver com mínima dignidade humana.

Desse modo, trata-se de uma regra de impenhorabilidade, pois se o bem não pode ser alienado, também não pode ser penhorado, por que a penhora é o primeiro ato do procedimento de alienação judicial do bem. E mais, o imóvel constricto como já dito acima, é uma pequena propriedade rural que serve como residência da excipiente e sua família e, por tanto, é impenhorável, como se sabe.

De fato, o benefício da impenhorabilidade não se destina unicamente à proteção da moradia do devedor inadimplente, mas ao direito de habitação da unidade familiar, em benefício da qual a dívida contraída nem sempre se reverte.

Trata-se, assim, de diploma que institui proteção legal do bem de família como instrumento de tutela do direito fundamental à moradia e, por tanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para a vida digna.

Confirmam-se, entre muitos, os precedentes:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO FISCAL – PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – MÓDULO RURAL – BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE – 1- Segundo a jurisprudência, é impenhorável o imóvel que se enquadra como pequena propriedade rural, indispensável à sobrevivência do agricultor e de sua família (artigo 4º, § 2º, Lei nº 8.009/90). 2- Pequena propriedade rural é o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial. Caracterizada, portando, a pequena propriedade rural, in casu. 3- Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art. 649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar. Precedentes. (TRF 4ª R. – AC 0021497-09.2014.404.9999/PR – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Luís Alberto D Azevedo Aurvalle – DJe 22.01.2015 – p. 112)”

“IMPENHORABILIDADE – Execução. Nota promissória. Avalista. Pequena propriedade rural. Agricultura. Fonte de subsistência. Bem de família. Agravo provido. A pequena



propriedade, da qual provém a subsistência do agravante e de seus familiares, é impenhorável. (TJSC – AI 2014.002345-8 – Rel. Des. José Inacio Schaefer – DJe 15.08.2014)”

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. **PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. 1. A proteção conferida ao instituto de bem de família é princípio concernente às questões de ordem pública, não se admitindo nem mesmo a renúncia por seu titular do benefício conferido pela lei, sendo possível, inclusive, a desconstituição de penhora anteriormente feita.**” [...] (AgRg no AREsp 537.034/ MS, Rel. Ministr o RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/ 08/ 2014, DJe 01/ 10/ 2014). (g.n.).

Frise-se não se tratar de privilégio conferido ao devedor inadimplente, mas uma proteção legal à moradia e ao trabalho. Constata-se que o legislador preocupou-se em proteger o direito à habitação e subsistência familiar, mesmo em casos em que não conste a entidade familiar como titular junto ao Cartório de Registros. É o caráter social que deve prevalecer, sobrepondo-se às formalidades meramente cartoriais.

Ao aplicar a lei, o julgador não pode, tão-somente, restringir-se à subsunção do fato à norma. Deve estar atento aos princípios maiores que regem o ordenamento jurídico e aos fins sociais a que a lei se dirige (art. 5º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Ministro Luís Roberto Barroso leciona que por causa do princípio da interpretação conforme a Constituição, **“o aplicador da norma infraconstitucional, dentre mais de uma interpretação possível, dever á buscar aquela que a compatibilize com a Constituição, ainda que não seja a que mais obviamente decorra de seu texto.”** (Luís Roberto Barroso, “A nova interpretação constitucional” , fls. 361). (g.n.).

Há que se acrescentar que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto como um princípio fundamental no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, deve iluminar a interpretação da lei ordinária. Segundo ainda o Ministro Luís Roberto Barroso **“o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. (...) A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência.”** (Luís Roberto Barroso, “A nova interpretação constitucional” , fls.372). (g.n.).

Assim, iluminado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o artigo 833, VIII do CPC e o artigo 4º, §2º da 8.009/90 precisam ser interpretado no sentido de que a proteção deve ser estendida á pequena propriedade da qual o devedor retira a subsistência sua e de sua família.



Em atenção a tal situação, é que observa o Ministro Luiz Edson Fachin: **“A impenhorabilidade da Lei nº 8.009/90, ainda que tenha como destinatários as pessoas físicas, merece ser aplicada a certas pessoas jurídicas, às firmas individuais, as pequenas empresas com conotação familiar, por exemplo, por haver identidade de patrimônios.”** (FACHIN, Luiz Edson. **“Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo”**, Rio de Janeiro, Renovar, 2001, p. 154). (g.n.).

Por tanto, a fim de se preservar o direito à dignidade da ora excipiente, é necessário, diante da realidade ora apresentada, considerar impenhorável o imóvel constrito, por ser medida de inteira justiça.

Diante de todo o exposto, requer à V. Exa., seja julgado procedente o pedido desta exceção de pré-executividade, com a declaração de impenhorabilidade absoluta do imóvel constrito, por se tratar de bem de família.

- DA JUSTIÇA GRATUITA.

A excipiente requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, haja vista que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração hipossuficiência em anexo.

- DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Excelência em receber a presente, determinando a imediata suspensão da Ação Executiva até decisão definitiva da presente exceção de pré-executividade, com influência na decisão final da execução, para ao final declarar a **nulidade da execução, por ausência de título executivo, com a conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO**; alternativamente, seja reconhecida a ilegitimidade passiva da excipiente, bem como a impenhorabilidade do imóvel constrito, por se tratar de bem de família, conforme já fartamente exposto na presente, condenando o excepto/exequente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, por ser medida de INTEIRA JUSTIÇA.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

De Lindóia para Monte Mor, 08 de novembro de 2.019.

Assinado digitalmente.

LUIZ FLAVIO DA S. G. MOREIRA
OAB/SP 234.029

PROCURAÇÃO
“ad-judicia et extra”

Outorgante: DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora, da Cédula de Identidade RG. nº 27.582.592-9-SSP/SP, inscrita no Ministério da Fazenda com o CPF/MF sob nº 178.196.698-29, residente e domiciliada no Bairro dos Costa, na cidade de Lindóia – SP.

Outorgado: Dr. LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI MOREIRA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 234.029 e no Ministério da Fazenda com o CPF/MF sob nº 274.827.948-40, com escritório na Rua Serafin Coli, nº 52 – Centro – Lindóia – SP.

Poderes: A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para onde com esta se apresentar, conjunta ou isoladamente, representá-lo (a) perante qualquer repartição pública ou autarquia federal, estadual ou municipal, Juntas ou Câmaras de Conciliações Intersindicais, Foro Trabalhista e Tribunais, empresas públicas, mistas ou privadas, inclusive Bancos, Caixa Econômicas e Instituições do S.F.H., conferindo-lhe, outrossim poderes para o Foro em geral, com a cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive os Especiais, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, outorgando-lhe, ainda, poderes “extra especiais”, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos, receber e dar quitação, levantar alvarás ou ofícios, postular por Justiça Gratuita, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta, com ou sem Reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, notadamente para representa-la nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe move NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372, com tramite perante a 1ª Vara do Foro de Monte Mor - SP.

Lindóia, 18 de outubro de 2019.



DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS

DECLARAÇÃO

Eu **DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS**, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora, da Cédula de Identidade RG. nº 27.582.592-9-SSP/SP, inscrita no Ministério da Fazenda com o CPF/MF sob nº 178.196.698-29, residente e domiciliada no Bairro dos Costa, na cidade de Lindóia – SP, **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, conforme exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 7.115/83, que minha situação econômica no momento, não me permite arcar com custas, honorários ou outras despesas processuais sem privar dos recursos necessários para minha manutenção e sustento e de minha família, motivo pelo qual, **REQUEIRO a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita INTEGRAL, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, Art. 4º da Lei n. 1.060 de 05 de Fevereiro de 1.950 e Art. 5º, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1.988.**

Lindóia, 18 de outubro de 2019.

Dalva Moraes

DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fls. 158/171: Sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada, diga a exequente em 10 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 13 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2019, foi disponibilizado na página 2537 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 158/171: Sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada, diga a exequente em 10 dias. Intime-se."

Monte Mor, 27 de novembro de 2019.

Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR**

PROCESSO Nº1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada nos autos, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que move contra **RONALDO APARECIDO GASPARDI e outra**, já qualificados, ora em curso por esse MM.Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, para apresentar sua impugnação a **EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTORIEDADE**, suscitada pelos executados, nos seguintes termos:

MM. JUIZ;

ÍNCLITO JULGADOR:

Propõem os executados, exceção ao título executivo fiscal trazido na inicial, argumentando, segundo se pode aferir das alegações, ser o título desprovido de executividade para embasar o processo executivo.

O incidente criado pelos executados é de cunho manifestamente protelatório, eis que a exceção de pré-executividade é construção doutrinária e diz respeito à hipóteses cogliáveis de ofício, pelo Juízo, que não se enquadra na pretensão deduzida, eis que a alegação feita contra o título que embasa a execução, ainda que acolhido, não poderá levá-lo as sua nulidade como pretendido, não sendo, portanto, caso de conhecimento de ofício pelo Juízo tal alegação, mesmo porque o título esta regularmente acompanhado de documentos que deram origem ao valor executado.

Com efeito, não se mostram presentes os requisitos ensejadores de tal instituto processual, ou seja, de que toda matéria que deve ser conhecida pelo juiz, de ofício, pode e deve ser alegada a qualquer tempo pelas partes.

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

Ademais, vê-se que a execução tem como objeto um contrato de crédito que vem devidamente instruído com documentos comprobatórios do crédito do qual se utilizaram os executados.

Ante o exposto, espera a exequente seja o incidente criado pelos executados rejeitado, impondo-se-lhes as penas do artigo 774 do CPCivil, eis que presentes os requisitos do inciso II da Legislação Processual Civil citada.

M.Mor, 27 de novembro de 2019.

PP.

Francisco Pinto Duarte Neto
-OAB/SP. Nº 72.176-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

A exceção de pré-executividade apresentada não comporta acolhimento.

Com relação à alegação de inexistência de título executivo, compulsando os autos, observa-se que a execução está lastreada em duas modalidades de título executivo, quais sejam, os cheques de fls. 17/21, bem como o instrumento particular, firmado por duas testemunhas, encartado às fls. 22/29, de sorte que a tese sustentada pelos executados não prevalece.

No tocante à ilegitimidade passiva da Sra. Dalva Aparecida, melhor sorte também não lhe resta, haja vista ter assumido solidariamente a obrigação quando assinou o aludido contrato particular (fl. 28).

Por derradeiro, quanto à suposta impenhorabilidade do imóvel em questão, os excipientes se limitaram apenas a alegar a situação de impenhorabilidade, sem, contudo, demonstrar concretamente as razões pelas quais a penhora efetivada não poderia se sustentar.

Por essas razões, ausente qualquer motivo jurídico relevante que comprometa o prosseguimento da execução, a rejeição da exceção apresentada é medida que se impõe.

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade

Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2020, foi disponibilizado na página 680 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. A exceção de pré-executividade apresentada não comporta acolhimento. Com relação à alegação de inexistência de título executivo, compulsando os autos, observa-se que a execução está lastreada em duas modalidades de título executivo, quais sejam, os cheques de fls. 17/21, bem como o instrumento particular, firmado por duas testemunhas, encartado às fls. 22/29, de sorte que a tese sustentada pelos executados não prevalece. No tocante à ilegitimidade passiva da Sra. Dalva Aparecida, melhor sorte também não lhe resta, haja vista ter assumido solidariamente a obrigação quando assinou o aludido contrato particular (fl. 28). Por derradeiro, quanto à suposta impenhorabilidade do imóvel em questão, os excipientes se limitaram apenas a alegar a situação de impenhorabilidade, sem, contudo, demonstrar concretamente as razões pelas quais a penhora efetivada não poderia se sustentar. Por essas razões, ausente qualquer motivo jurídico relevante que comprometa o prosseguimento da execução, a rejeição da exceção apresentada é medida que se impõe. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias. Intime-se."

Monte Mor, 20 de março de 2020.

Lais de Queiroz Silvani
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.

Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS, já devidamente qualificada nos autos do procedimento judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Execução de Tít. Extrajudicial que lhe move **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., tempestivamente, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

à respeitável decisão de fls.178, com fulcro no artigo 1022, inciso II, e seguintes do CPC, e consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Pela r. decisão de fls.178 a exceção de pré-executividade foi rejeitada pelo MM. Juízo.

Com efeito, a respeitável decisão apresenta omissão, que, “*data vênia*”, merece ser aclarada pelo MM. Juízo.

A executada/excipiente, aqui embargante, na exceção de pré-executividade requereu expressamente o deferimento dos **benefícios da Gratuidade da Justiça**, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, haja vista que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração hipossuficiência financeira carreada aos autos (fls.173).

O MM. Juízo ao rejeitar a exceção de pré-executividade, deixou de apreciar o pleito da justiça gratuita.

Urge, destarte, seja aclarada a r. sentença, para fins de apreciação do pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

**ADVOGADO**

LUIZ FLAVIO DA S. G. MOREIRA - OAB/SP 234.029

FACE AO ACIMA EXPOSTO, e com fundamento no art. 1022, inciso II do CPC, requer e espera que Vossa Excelência acolha os embargos, tempestivos, e lhe dê provimento, para o fim indicado, com o que estará a fazer a costumeira JUSTIÇA.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
Águas de Lindóia, 27 de março de 2020.

Assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DA S. G. MOREIRA
OAB/SP 234.029

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fls. 180/181: Recebo os embargos declaratórios, porquanto tempestivos.

No mérito, com razão a embargante no tocante à omissão apontada.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte embargante deverá apresentar, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;
- c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

Monte Mor, 22 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2020, foi disponibilizado na página 2129 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/181: Recebo os embargos declaratórios, porquanto tempestivos. No mérito, com razão a embargante no tocante à omissão apontada. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte embargante deverá apresentar, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Intime-se."

Monte Mor, 24 de abril de 2020.

Atilio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.****Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372**

DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS, já devidamente qualificada nos autos do procedimento judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Execução de Tít. Extrajudicial que lhe move **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls.182, para manifestar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, informa que a embargante não era casada, e há alguns meses se separou de seu ex-companheiro.

A embargante possui renda mensal de aproximadamente R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), proveniente de sua remuneração, pelo trabalho de balconista prestado junto ao empregador BERNARDI DE GODOY PADARIA LTDA EPP, conforme faz prova inclusas cópias de seus últimos recibos de salários.

Com relação a conta bancária, informa que a embargante possui apenas uma única conta, uma poupança mantida junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 1177, conta nº 013 11.450-0, cujo saldo desde o mês de dezembro de 2019 não ultrapassou a dez reais, conforme extrato em anexo.

Informa que a embargante não possui cartão de crédito, bem como não faz declaração do imposto de renda, em razão de sua baixa renda.

Douto Magistrado, os elementos e documentos trazidos aos autos comprovam que a embargante não apresenta renda suficiente para custear as despesas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família (filha menor), fazendo jus, assim, aos benefícios da justiça gratuita, assegurados pelo art. 98, caput, do CPC.

A citada norma legal não exige que os postulantes da justiça gratuita sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV, da CF), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.



O pretendente do benefício da justiça gratuita não precisa comprovar estado de miserabilidade absoluta, bastando que se encontre em situação econômico-financeira que o impeça de pagar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e do da família, como é o caso da embargante.

Com efeito, a embargante não apenas apresentou declaração de hipossuficiência (fls.173), mas também trouxe aos autos seus três últimos recibos de salário, comprovando que possui rendimentos mensais pouco expressivos, inferior a 3 (três) salários mínimos mensais.

É perfeitamente presumível que aquele que percebe bem menos de três salários mínimos mensais terá dificuldade de acesso ao judiciário, sendo que, para tanto, terá que renunciar a valores necessários ao seu próprio sustento ou de sua família.

Emérito Julgador, a renda líquida mensal da embargante, para sustentar a si e sua filha menor, é inferior a 03 (três) salários mínimos, parâmetro utilizado para obter atendimento por meio da Defensoria Pública, situação que também lhe garantiria, em consequência, os benefícios da Lei nº 1.060/50 e artigo 98, “caput” e incisos, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, decidiu o Eg. TJSP, conforme v. arestos que pede para transcrevê-los:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade de Justiça. R. decisão agravada que indeferiu o benefício da gratuidade de Justiça à agravante. Agravante que se declara hipossuficiente. Declaração de hipossuficiência econômica veicula presunção relativa de veracidade (art. 99, § 2º, do CPC). Inexigibilidade de um estado de pobreza extrema para a concessão do benefício da Justiça gratuita. Circunstâncias do caso concreto. Agravante que auferir renda inferior a três salários mínimos e não declara imposto de renda. Assistência por advogado particular não afasta a presunção mencionada (art. 99, § 4º, do CPC). Ajuizamento da ação pelo advogado em foro distinto do domicílio do consumidor que não infirma a presunção. Despesas ordinárias. Elementos que não infirmam a presunção de que a agravante não reúne condições econômico-financeiras para suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Ausência de qualquer indício de riqueza. Concessão da benesse. Agravo de instrumento provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2205198-73.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2014; Data de Registro: 08/03/2019)” (destaques nosso)

“ACIDENTE DE VEÍCULO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA -



COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, EXIGIDA PELO ARTIGO 5o, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AGRAVANTE QUE RECEBE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS - RECURSO PROVIDO. Dispondo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que 'o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos', cabível a concessão desse benefício àquele cuja remuneração líquida alcança o equivalente a três salários mínimos mensais." (g.n.) (Agravo de Instrumento nº 990.09.290665-8, 29ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Luís de Carvalho, j. 25.11.2009)".

Diante do exposto, a embargante pleiteia lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita, para que não seja dificultado o acesso à tutela do seu direito perante o Poder Judiciário, no momento que dela necessita.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
De Lindóia p/ Monte Mor, 14 de maio de 2020.

Assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DA S. G. MOREIRA
OAB/SP 234.029

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
15	DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS BALCONISTA	521110			1	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.449,00	
5	D.S.R. SOBRE HORAS EXTRAS		5,25	
1007	HORAS EXTRAS 55%	2,57	26,24	
11	INSS.SOBRE SALÁRIO	8,00		114,64
104	FALTAS / ATRASOS DSR (HORAS)	7,20		47,42

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Total Vencimentos	Total Descontos
1.449,00	1.433,07	1.433,07	114,65	1.480,49	162,06
				Total Liquido ->	1.318,43
				Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
				1.433,07	*****

Assinatura

Data

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
15	DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS BALCONISTA	521110			1	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.449,00	
5	D.S.R. SOBRE HORAS EXTRAS		0,22	
1007	HORAS EXTRAS 55%	0,14	1,43	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00		116,05

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Total Vencimentos	Total Descontos
1.449,00	1.450,65	1.450,65	116,05	1.450,65	116,05
				Total Liquido ->	1.334,60
				Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
				1.450,65	*****

Assinatura

Data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/05/2020 às 20:34, sob o número WMOR20700116257. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 830E586.

BERNARDI DE GODOY PADARIA LTDA EPP
AVENIDA 31 DE MARÇO 593
07.559.621/0001-59

LINDOIA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Março/2020

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
15	DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS BALCONISTA	521110			1	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.449,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		114,73

				Total Vencimentos	Total Descontos
				1.449,00	114,73
				Total Liquido ->	1.334,27
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.449,00	1.449,00	1.449,00	115,92	1.449,00	*****

Assinatura

____/____/____
Data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/05/2020 às 20:34, sob o número WMOR20700146257. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 830E586.

AG: 1177 - AGUAS DE LINDOIA OPER: 013 CONTA: 11.450-0

MES/ANO: 12 / 2019

PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPF: 178.196.698-29

NOME: DALVA APARECIDA B G DE MO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/12/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9,82 C
22/12/2019	000000	CRED JUROS	0,00287100	0,03 C	9,85 C

AG: 1177 - AGUAS DE LINDOIA OPER: 013 CONTA: 11.450-0

MES/ANO: 01 / 2020

PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPF: 178.196.698-29

NOME: DALVA APARECIDA B G DE MO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/01/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9,85 C
22/01/2020	000000	CRED JUROS	0,00258800	0,03 C	9,88 C

AG: 1177 - AGUAS DE LINDOIA OPER: 013 CONTA: 11.450-0

MES/ANO: 02 / 2020

PERIODO: DIA 01 ATE 28 CPF: 178.196.698-29

NOME: DALVA APARECIDA B G DE MO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/02/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9,88 C
22/02/2020	000000	CRED JUROS	0,00258800	0,03 C	9,91 C

AG: 1177 - AGUAS DE LINDOIA OPER: 013 CONTA: 11.450-0

MES/ANO: 03 / 2020

PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPF: 178.196.698-29

NOME: DALVA APARECIDA B G DE MO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/03/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9,91 C
22/03/2020	000000	CRED JUROS	0,00244600	0,02 C	9,93 C

AG: 1177 AGUAS DE LINDOIA OPER: 013 CONTA: 11.450-0
 PERIODO: 01042020 ATE: 08052020 CPF: 178.196.698-29
 NOME: DALVA APARECIDA B G DE MO VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/04/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9,93 C
22/04/2020	000000	CRED JUROS	0,00216200	0,02 C	9,95 C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fls. 184/186: Ante os documentos apresentados pela executada, defiro à mesma os benefícios da gratuidade processual.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento visando a satisfação do seu crédito, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Monte Mor, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2020, foi disponibilizado na página 4001 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 184/186: Ante os documentos apresentados pela executada, defiro à mesma os benefícios da gratuidade processual. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento visando a satisfação do seu crédito, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se."

Monte Mor, 27 de maio de 2020.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR

PROCESSO Nº1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada nos autos, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos supra epigrafado que move em face de - **RONALDO APARECIDO GASPARI e DALVA APARECIDA BALDINI GASPARI MORAES**, já qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 2º Ofício Judicial, para, em atenção ao r. despacho de fls., requerer consoante lhe faculta do disposto no Artigo 870 e inciso IV do Artigo 871do Código de Processo Civil, a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos.

Concluído o ato, na forma do que dispõe o inciso II do Artigo 879 do Código de Processo Civil, requer a designação de datas para alienação do bem penhorado e avaliado na forma supra pleiteada.

Termos em que, J. aos autos,

P. A.DEFERIMENTO.

Indaiatuba, 28 de maio de 2020

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 193: Considerando que o imóvel penhorado à fl. 122 se localiza em outro município, depreque-se a sua avaliação.

Intime-se.

Monte Mor, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO Foro de Monte Mor DA COMARCA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINDÓIA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). GUSTAVO NARDI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do bem penhorado descrito como: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do Sítio Boa Esperança Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [dboprk] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Sítio Boa Esperança Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

Dr(a). Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira, OAB nº 234029/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

1000957-42.2017.8.26.0372

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 15 de junho de 2020. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2020, foi disponibilizado na página 2195 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 193: Considerando que o imóvel penhorado à fl. 122 se localiza em outro município, depreque-se a sua avaliação. Intime-se. (Autor, distribuir carta precatória de fls. 195/196, conforme determina o Comunicado CG nº 1951/2017, de 22/08/2017, item III, bem como comprovar sua distribuição.)"

Monte Mor, 19 de junho de 2020.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, n° 17
13335-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/fax (19) 3875-8821
www.fpduarte.com.br
contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DA COMARCA DE MONTE MÓR – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de Ação de Execução em epígrafe, onde figuram como requeridos **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRA**, também qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara – Terceiro Ofício de Justiça Cível, em cumprimento ao respeitável despacho judicial de página 194, comprovar a distribuição da carta precatória de páginas 195/196, com a finalidade da avaliação do bem penhorado descrito na matrícula 5.067 do CRI de Águas de Lindóia/SP..

Termos em que, P. Juntada.

Indaiatuba, 19 de junho de 2020.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB.SP- 72.176.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Águas de Lindoia
 Processo: 10006866920208260035
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Penhora / Depósito /
 Avaliação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 02/07/2020 15:50:59

Partes

Requerido: Dalva Aparecida Baldini
 Gaspardi Moraes
 Requerido: Ronaldo Aparecido Gaspardi
 Autor: Natural Verde Agronegócios
 Ltda

Documentos

Petição*: Petição distribuição precatória
 - 1.pdf
 Carta Precatória Distribuída: Carta precatória - 1-2.pdf
 Cópias Extraídas de Outros inical fls. 1.3 - 1-3.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros planilha fls. 4 - 1.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros procuração fl. 8 - 1.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros decisão fls. 30 - 1.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros documento fls. 117.118 - 1-
 Processos: 3.pdf
 Cópias Extraídas de Outros decisão fls. 120 - 1.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros decisão de fls. 178 - 1.pdf
 Processos:
 Cópias Extraídas de Outros decisão fls. 194 - 1.pdf
 Processos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000686-69.2020.8.26.0035**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Forster Fulfaro**

VISTOS.

I) Providencie a serventia, na forma do Provimento CG nº 136/2020, a “QUEIMA” das guias juntadas com a inicial.

II) Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após devidamente cumprida, devolva-se ao E. Juízo de Direito deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Servirá a presente como mandado.

Int.

Águas de Lindoia, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
 Referente à Carta Precatória nº: 1000686-69.2020.8.26.0035

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Monte Mor, 10 de fevereiro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** encaminhada em 02/07/2020, solicito a Vossa Excelência:

- a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.
 a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
 informações sobre o cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (montemor@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUSTAVO NARDI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
 ÁGUAS DE LINDÓIA/SP.**

1000957-42.2017.8.26.0372

Encaminha ofício

ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI <ebetarelli@tjsp.jus.br>

Seg, 15/02/2021 16:32

Para: AGUAS DE LINDOIA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <aguaslindoia@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (142 KB)

oficio - proc. 1000957-42.2017.pdf;

Processo Digital nº: 1000957-42.2017.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Cheque

Exequente: Natural Verde Agronegócios Ltda

Executado: Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro

Referente à Carta Precatória nº: 1000686-69.2020.8.26.0035

Boa tarde!

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Nardi, MM. Juiz de Direito, encaminho o incluso ofício para as providências necessárias.

Pedimos a gentileza de, ao precisar responder a esta mensagem, utilizar o email montemor@tjsp.jus.br.

Desde já, agradeço.



ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Único - Seção Cível

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000

Tel: (19) 3879-2161

E-mail: ebetarelli@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2110780-75.2020.8.26.0000

Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 26122
AGR.INSTR.: 2110780-75.2020.8.26.0000 (Processo Digital)
COMARCA: MONTE MOR (1ª VARA CÍVEL)
AGTE.: DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS
AGDA.: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 178, dos autos originais, que, em execução de título extrajudicial, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada, ora agravante.

Ausentes os pressupostos autorizadores da concessão de efeito suspensivo, nos termos do artigo 932, inciso II, c/c artigo 1019, inciso I, ambos do CPC, indefiro a pedido.

2.- Intimem-se os patronos da agravada para apresentação de contraminuta, com a faculdade de juntar peças.

3.- Comunique-se ao Juízo singular o teor deste despacho.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

1-Fls.203: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Não havendo notícia de concessão do efeito suspensivo, prossiga-se.

2- Ciente da distribuição da Carta Precatória de fls. 195/196. Aguarde-se seu cumprimento.

Intime-se.

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2021, foi disponibilizado na página 2347 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2021. Considera-se a data de publicação em 01/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Fls.203: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Não havendo notícia de concessão do efeito suspensivo, prossiga-se. 2- Ciente da distribuição da Carta Precatória de fls. 195/196. Aguarde-se seu cumprimento. Intime-se."

Monte Mor, 26 de fevereiro de 2021.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, n° 17
13335-030- Indaiatuba - SP
Tel.(19) 3875-6206/fax (19) 3875-8821
www.fpduarte.com.br
contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE LINDÓIA - SP.

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da presente, requerer seja determinada a distribuição da inclusa carta precatória, extraída dos autos de Execução (processo 1000957-42.2017.8.26.0372 – Primeira Vara de Monte Mór), onde figuram como requeridos **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, também qualificados, cuja finalidade é a avaliação de uma área de terras, objeto da matrícula número 5.067 do CRI de Águas de Lindóia/SP.

Termos em que, P. A. Deferimento.

Indaiatuba, 19 de junho de 2019.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB.SP- 72.176.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspari e outro**
Prazo para Cumprimento: **60 dias**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO Foro de Monte Mor DA COMARCA DE MONTE MOR

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINDÓIA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). GUSTAVO NARDI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do bem penhorado descrito como: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do Sítio Boa Esperança Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [dboprk] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Sítio Boa Esperança Gleba A, denominada A1, com área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do município de Lindóia/SP, comarca de Águas de Lindóia/SP, objeto da matrícula nº 5.067, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Francisco Pinto Duarte Neto, OAB nº 72176/SP.

Dr(a). Luiz Flavio da Silva Godoi-Moreira, OAB nº 234029/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

1000957-42.2017.8.26.0372

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09.2020.8.26.0035 e o código 6629687. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2024 às 14:57.8.26.0372 e código 859F1A4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Mor, 15 de junho de 2020. José Rufino Marinho Gusmão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000957-42.2017.8.26.0372

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09.2020.8.26.0035 e o código 6629687.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/08/2021 às 14:51:28.26.0372 e código 859F1A4.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
 CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
 Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
 CIVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR.

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Roque Presta nº 80, Centro, Monte Mor, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.748/0001-78, aqui representada por sua sócia gerente Silvanete Aparecida Gomes, brasileira, solteira, gerente financeira, portadora do Registro geral RG.SP.SSP sob nº 19.707.252-5 e inscrita no CPF.MF sob nº 158.538.958-77, residente e domiciliada na Rua Copaíba, nº 183, Cond. Portal dos Ipês, Bairro Cidade Jardim, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados (“ut”), instrumento de mandato, com escritório em Indaiatuba, neste Estado, no endereço nesta epígrafe, onde receberão as intimações e notificações do Juízo, com a presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do que lhe faculta o disposto no inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, propor em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI e sua esposa DALVA APARECIDA BALDINE GASPARDI MORAES**, brasileiros, casados, agricultores, portadores, respectivamente, dos RG.SSP,SP, sob nºs 17.762.977 e 27.582.592-9, inscritos nos CPF.MF. sob nºs 102.321.558-60 e 178.196.698-29, residentes e domiciliados no Sítio do Fernandinho, Bairro dos Costa e endereço para correspondência à rua José Gígle, nº 220, centro, no município e Comarca de Lyndoya, neste Estado (CEP.13.950.000), a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos do pedido que articuladamente passa a expor:

01.- A exequente é credora dos executados da importância líquida e certa de R\$ 58.379,41 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), representada pelo incluso instrumento intitulado de compromisso particular de abertura de crédito rotativo, firmado em 13 de abril de 2015, através do qual a exequente

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
 CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
 Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

disponibilizou aos executados um crédito no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de insumos agrícolas de sua comercialização;

02.- Ocorre que os executados para pagamento de insumos adquiridos da exequente, emitiram os cheques pré datados nºs 850401; 850402;850403;850404, sacados contra a agência 2681 do Banco do Brasil da praça de Serra Negra, neste estado, os quais foram devolvidos pelo banco sacado por falta de fundos na conta do emitente;

03.- Mesmo diante da certeza, exigibilidade, certeza e liquidez do crédito da exequente, restaram inúteis todas as tentativas no sentido de receber dos executados extrajudicialmente o valor inadimplido, não lhe restando outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação executiva;

04.- Isto posto, requer o exequente a Vossa Excelência, o seguinte:

a) - nos termos do Artigo 829 do CP. Civil, a citação dos executados, no endereço aqui declinado, para que no prazo de 03 (três) dias efetuem o pagamento da dívida no valor atual de R\$ 58.379,41 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento;

Para tanto, requer a Vossa Excelência a expedição de mandado para a efetiva citação dos executados, no endereço aqui declinado, e eventual penhora sobre seus bens, facultado ao sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, bem como, caso haja suspeita de ocultação, que sejam arrestados os bens dos devedores, conforme o disposto nos artigos 830 e seguintes do Código de Processo Civil;

Em não ocorrendo o pagamento, a exequente requer, desde logo, a penhora em bens dos executados e a sua avaliação, dela intimando-o de imediato, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, prosseguindo-se, após a liquidação, até integral satisfação do débito aqui liquidado.

Requer, ainda a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 854 do Novo Código de Processo Civil, seja requisitado à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome da executada, determinando, ainda, no mesmo ato a indisponibilidade até o valor aqui executado devidamente corrigido.

b) - Requer, seja o prazo para citação da executada, caso necessário, prorrogado consoante o disposto no § 2º do artigo 240 do Novo Código de Processo Civil;

c) Finalmente, para os fins do que dispõe o Artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, requer seja expedido pelo Cartório de Ofício certidão quanto a admissão da presente ação de execução e, para os fins do disposto no

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17, Jd. Pompeia
CEP. 13.345.030- Indaiatuba – S.P.
Tel.(19) 3875-6206 – (19) 3875-8821
contato@fpduarte.com.br
www.fpduarte.com.br

Artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, o exequente esclarece que não possui endereço eletrônico assim como desconhece ser a executada possuidora de endereço eletrônico e, nos termos do inciso VII faz opção pela realização de audiência de conciliação.

o valor de R\$ 58.379,41.

DRA. esta com os documentos que a instrui, dá-se à causa

Indaiatuba, 12 de abril de 2017.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB/SP. Nº 72.176



Atualização das Parcelas de ronaldo aparecido gaspardi

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 10/10/2016 a 12/04/2017 p/ TJSP (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJSP = ORTN / OTN / IPCIBGE / INPC / IPC-r / INPC

Obs.: Não foi aplicada correção monetária após 31/01/2017, pois o índice

TJSP não está atualizado até a data final do cálculo.

Forma dos Juros:

De 10/10/2016 a 12/04/2017 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sob o valor corrigido, sem capitalização

Multa de 2,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Honorários de 20,0000 % sobre o valor corrigido + juros + Multa

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualiza
10/10/2016	cheque n. 850401	R\$ 11.000,00	0,75239	R\$ 11.082,76	R\$ 672,35	R\$ 11.755,11
20/10/2016	cheque n. 850402	R\$ 11.000,00	0,69720	R\$ 11.076,70	R\$ 638,76	R\$ 11.715,46
30/10/2016	cheque n. 850403	R\$ 11.000,00	0,64202	R\$ 11.070,62	R\$ 601,50	R\$ 11.672,12
10/12/2016	cheque n. 850404	R\$ 12.000,00	0,51977	R\$ 12.062,37	R\$ 490,54	R\$ 12.552,91
*** Totais:		R\$ 45.000,00		R\$ 45.292,45	R\$ 2.403,15	R\$ 47.695,60
						Multa (BC = 47.695,60): R\$ 953,91
						Honorários (BC = 48.649,51): R\$ 9.729,91
						Total: R\$ 58.379,42

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09/2020.8.26.0035 e o código 6629694.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 10009574220178260372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10009574220178260372 e código 24722202.

Rua João da Fonseca Bicudo, 384
13330-370 Indaiatuba - SP
Tel. (19) 3875-6206 - fp.duarte@terra.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA-EXTRA"

*NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº 13.216.748/0001-78 e Inscrição Estadual nº 465.015.371.113, com sede na rua Roque Presta, Nº 80, Centro, em Monte Mor, neste Estado, aqui representada por seu diretor – Evandro Carlos Duarte de Medeiros, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial, portador do Registro Geral, RG.SSP,SP, sob nº 21.498.656-1 e inscrito no CPF.MF. sob nº 079.713.168-01, residente e domiciliado na Rua da Copaibas, 183 Condomínio Portal dos Ipês-Bairro Cidade Jardim, em Indaiatuba, neste Estado, pelo presente instrumento particula nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **FRANCISCO PINTO DUARTE NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SP, sob nº 72.176, portador da carteira de identidade RG.SSP.SP nº 6.319.659, inscrito no no CPF.MF. sob nº 712.842.228/53; **SANDRA BANDEIRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.SP. sob nº 159.161, portadora do R.G. nº 8.294.585, **INDIRA BANDEIRA DUARTE MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 253.080, e todos com escritório no município e Comarca de Indaiatuba, neste Estado, na rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Jd. Pau Preto, todos com escritório nesta cidade, na rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Jd. Pau Preto, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia et-extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o foro em geral, ratificando os poderes impressos neste instrumento.*

Indaiatuba, 11 de Abril de 2017.

Natural Verde Agronegócios Ltda

P.P. Evandro Carlos Duarte de Medeiros

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09/2020.8.26.0035 e o código 662969C.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 10009574220178260372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100095742.2017.8.26.0372 e código 2472222.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (§ 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução (§ 2º). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do NCPC.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

Intime-se.

Monte Mor, 25 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 14494-9

Águas de Lindóia

Oficial *[Assinatura]* 02 de outubro de 2014

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada do SÍTIO BOA ESPERANÇA – GLEBA A, denominada A1, com a área superficial de 4.000,00 metros quadrados, localizada com frente para a Estrada Municipal, no Bairro dos Costas, perímetro urbano do Município de Lindóia, desta Comarca de Águas de Lindóia, o imóvel constitui uma poligonal irregular com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição do imóvel no vértice 1, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, entre os cantos de divisa do Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia, e este imóvel, do vértice 1, deflete no ângulo interno de 54°16'19" e segue até o vértice 2, no rumo 41°38'13" SW, e distância de 47,194 metros; do vértice 2, deflete no ângulo interno de 172°07'20" e segue até o vértice 3 no rumo 49°30'53" SW, e distância de 20,932 metros; do vértice 3, deflete no ângulo interno de 179°10'34" e segue até o vértice 4 no rumo 50°20'19" SW, e distância de 26,320 metros, confrontando do vértice 1 ao 4 com o Sítio Usinas, de propriedade de Maria da Conceição Aparecida Borghi Monegaglia (matrícula nº 8.528 do Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra), sendo que tais vértices correspondem aos vértices de 1 a 4 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis; do vértice 4, deflete no ângulo interno de 70°43'54" e segue até o vértice 5 no rumo 20°23'35" NW, e distância de 112,257 metros, confrontando com a Área Desmembrada "A2" (desmembrada do Sítio Boa Esperança – Gleba A); do vértice 5, localizado na margem direita da Estrada Municipal, sentido para Lindóia, e a uma distância de 1,874 metros, do vértice 4 da matrícula 1.233 deste Oficial de Registro de Imóveis, deflete no ângulo interno de 24°50'24" e segue até o vértice 6 no rumo 45°13'59" SE, e distância de 18,812 metros; do vértice 6, deflete no ângulo interno de 199°59'50" e segue até o vértice 7 no rumo 65°13'49" SE, e distância de 45,360 metros; do vértice 7, deflete no ângulo interno de 191°21'48" e segue até o vértice 8 no rumo 76°35'38" SE, e distância de 9,992 metros; do vértice 8, deflete no ângulo interno de 184°25'10" e segue até o vértice 9 no rumo 81°00'47" SE, e distância de 11,167 metros; finalmente do vértice 9, deflete no ângulo interno de 183°04'32" e segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 84°05'28" SE, na extensão de 31,531 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com a Estrada Municipal, sendo que os vértices 6 a 1 correspondem aos vértices 42 a 1 da matrícula 1.233, deste Oficial de Registro de Imóveis, fechando-se assim a descrição do imóvel".

CADASTRO MUNICIPAL Nº 02.09.01.193.01.

PROPRIETÁRIOS: EDILAINE TOFANELI SENATTI FUKUNAGA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.828.281-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 124.175.768-21, e seu marido ROBERTO FUKUNAGA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 16.909.519-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.191.918-52, casados sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 05/12/1989 pelo 6º Tabelião de Notas de Santo André/SP, livro n.º 101, folhas 400, devidamente registrada aos 14/10/1997 pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, sob o n.º 9.753, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Santo André/SP, na Rua Chui, n.º 204, 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; ANDRÉ CIARAMICOLI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.812.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.337.918-22, e sua mulher ANDREIA APARECIDA GUEDES CIARAMICOLI, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de

(continua no verso)

Página: 0001/0003

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9-AA 023702



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09/2020.8.26.0035 e o código 66296/AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, disponibilizado no sistema de acesso público em <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42/2017.8.26.0372 e código 9E233333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo WMOR19700036030



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP**

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

MATRÍCULA

5.067

FOLHA

01

VERSO

identidade RG n.º 33.132.526-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 262.797.928-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, no Sítio São José, Bairro dos Costas, 16,66% (dezesesseis, sessenta e seis por cento) do imóvel; JOSÉ FORTUNATO DE GODOI FILHO, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 13.552.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.362.268-91, sua mulher REGINA APARECIDA DE GODOI, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.701.804-SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 100.903.358-13, casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 12/12/1979 pelo Tabelião de Notas de Lindóia/SP, às fls. 08 do livro 68, devidamente registrada aos 18/11/2003 pelo Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, sob o n.º 4.337, livro 3-Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Lindóia/SP, na Avenida Benedito Severino, n.º 420, 16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento) do imóvel; e DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, 50% (cinquenta por cento por cento) do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M. 1.233, de 09 de maio de 2.011, na matrícula n.º 1.233, Livro 2, Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis.

Protocolo n.º 12.572.

(D. e Selos: R\$ 12,05 - Guia n.º 045/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

R.1/M. 5.067, em 10 de novembro de 2014.

Protocolo n.º 12.744.

DIVISÃO AMIGÁVEL

Pela escritura pública de divisão amigável lavrada aos trinta e um de outubro de dois mil e quatorze (31/10/2014), pelo Tabelião de Notas do Município de Lindóia/SP, livro n.º 97, páginas 163/167, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), **COUBE a título de divisão amigável a DALVA APARECIDA BALDINI GOMES DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.582.592-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 178.196.698-29, residente e domiciliada em Lindóia/SP, no Sítio Fernandinho, s/n.º, Bairro dos Costas, (valor venal do imóvel: R\$ 20.367,36).

(D. e Selos: R\$ 679,74 - Guia n.º 052/14).

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Avenida Brasil, nº 382, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-5479 / 19-3824-3873
CNPJ: 11.291.089/0001-09

Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes - Oficial

CERTIFICO e dou fé que apresente certidão e reprodução autêntica da ficha a que se refere (artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973), e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a sua autoria e integridade. Águas de Lindóia, 14 de fevereiro de 2019.

Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial

Ao Oficial.....	R\$	31,68
Ao Estado.....	R\$	9,00
Ao IPESP.....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil.....	R\$	1,67
Ao Trib. Just.....	R\$	2,17
Ao Município.....	R\$	1,58
Ao Min. Púb.....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 7337

Controle:



51479

Página: 0003/0003



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1449493C30000000002018014

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Águas de Lindóia - SP

14494-9-AA 023703



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09/2020.8.26.0035 e o código 66296/AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, publicado no Diário Oficial da Justiça em 14/02/2019 às 14:52:11. Sob o número WMOR19700036030 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E233333.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 116: Ante o documento apresentado, defiro a penhora da cota parte da executada Dalva do imóvel objeto da matrícula 5.067.

Lavre-se o competente termo de penhora, com observância ao disposto no art. 838 do NCPC, devendo a constrição ora deferida ser averbada à margem da matrícula através do sistema ARISP.

Após, intime-se a executada, pessoalmente, constituindo-a depositária, para os fins de direito.

Intime-se.

Monte Mor, 01 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

A exceção de pré-executividade apresentada não comporta acolhimento.

Com relação à alegação de inexistência de título executivo, compulsando os autos, observa-se que a execução está lastreada em duas modalidades de título executivo, quais sejam, os cheques de fls. 17/21, bem como o instrumento particular, firmado por duas testemunhas, encartado às fls. 22/29, de sorte que a tese sustentada pelos executados não prevalece.

No tocante à ilegitimidade passiva da Sra. Dalva Aparecida, melhor sorte também não lhe resta, haja vista ter assumido solidariamente a obrigação quando assinou o aludido contrato particular (fl. 28).

Por derradeiro, quanto à suposta impenhorabilidade do imóvel em questão, os excipientes se limitaram apenas a alegar a situação de impenhorabilidade, sem, contudo, demonstrar concretamente as razões pelas quais a penhora efetivada não poderia se sustentar.

Por essas razões, ausente qualquer motivo jurídico relevante que comprometa o prosseguimento da execução, a rejeição da exceção apresentada é medida que se impõe.

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade
 Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 193: Considerando que o imóvel penhorado à fl. 122 se localiza em outro município, depreque-se a sua avaliação.

Intime-se.

Monte Mor, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Águas de Lindóia
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
Rua Francisco Spartani, 66., - - Jd. Le Vilette
CEP: 13940-000 - Águas de Lindoia - SP
Telefone: 19 3824-1960 - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000686-69.2020.8.26.0035**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Forster Fulfaro

Vistos.

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa judiciária para distribuição da presente Carta Precatória, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03 e o recolhimento da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução desta deprecata.

Int.

Águas de Lindoia, 06 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2020, foi disponibilizado na página 23/25 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa judiciária para distribuição da presente Carta Precatória, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03 e o recolhimento da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução desta deprecata. Int."

Águas de Lindóia, 14 de julho de 2020.

Antonio Carlos Otta Castrioto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, 17 – Jd. Pompéia
13345-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/(19) 3875-8821
e-mail: contato@fpduarte.com.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA - FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA/SP**

Processo número: 1000686-69.2020.8.26.0035

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.,

devidamente qualificada nos autos em epígrafe, Carta Precatória Cível, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRA,** também qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de custas e seu respectivo comprovante de pagamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indaiatuba, 16 de julho de 2020.


Pp.


Francisco Pinto Duarte Neto

OABSP 72.176




8580000002-0 76100185112-4 00590034305-3 71320200730-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Natural Verde Agronegocios Ltda			07 - Data de Vencimento 30/07/2020		
02 - Endereço rua Roque Presta nº 80, Centro, Monte Mor SP			08 - Valor Total R\$ 276,10		
03 - CNPJ Base / CPF 13.216.748	04 - Telefone (19)3875-6206	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">200590034305713</h2>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Águas De Lindoia - Proc. Origem 1000957-42.2017.8.26.0372 - Foro De Monte Mor					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 30/06/2020 Via do Banco	

200590034305713-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe 233-1		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS		19 - Qtde Serviços:		
		15 - Nome do Contribuinte Natural Verde Agronegocios Ltda			03 - Data de Vencimento 30/07/2020		06 - Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias		09 - Valor da Receita R\$ 276,10		12 - Acréscimo Financeiro R\$	
		16 - Endereço rua Roque Presta nº 80, Centro, Monte Mor SP			04 - Cnpj ou Cpf 13.216.748/0001-78		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocáticos R\$	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590034305713-0001 Emissão: 30/06/2020		17 - Observações Foro Deprec: Foro De Águas De Lindoia - Proc. Origem 1000957-42.2017.8.26.0372 - Foro De Monte Mor				08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 276,10		

8580000002-0 76100185112-4 00590034305-3 71320200730-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Natural Verde Agronegocios Ltda			07 - Data de Vencimento 30/07/2020		
02 - Endereço rua Roque Presta nº 80, Centro, Monte Mor SP			08 - Valor Total R\$ 276,10		
03 - CNPJ Base / CPF 13.216.748	04 - Telefone (19)3875-6206	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">200590034305713</h2>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Águas De Lindoia - Proc. Origem 1000957-42.2017.8.26.0372 - Foro De Monte Mor					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 30/06/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO Protocolado em 16/07/2020 às 15:00:39, sob o número WAGL20700077472. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-09.2020.8.26.0035 e o código 672A394. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

14/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:14:19
232402324 0607

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: NATURAL VERDE AGRONEGOCIO
AGENCIA: 2324-8 CONTA: 28.769-A

BANCO DO BRASIL

00190000902844336004000022801/048321000008283

BENEFICIÁRIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 13.216.748/0001-78

NR. DOCUMENTO 71.420

NOSSO NUMERO 2844336000002280

CONVENIO 02844336

DATA DE VENCIMENTO 19/07/2020

DATA DO PAGAMENTO 14/07/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR CORRADO 82,83

NR. AUTENTICACAO 8.890.006.695.748.047

Control de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0200 729 0001 Demais localidades

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informações, reclamações e cancelamento de produtos e serviços.

Quvidoria

0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0888

Informações, reclamações, cancelamento de cartões, outros produtos e serviços de Quvidoria.

Assinado por J0804012 SILVANEI E APARECIDA COMES

14/07/2020 15:04:47

Assinado por JA075889 EVANDRO GARI OS DUARTE DE MEDEIROS

14/07/2020 16:44:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JA075889 EVANDRO GARI OS DUARTE DE MEDEIROS.

bb.com.br | Boleto gerado pelo sistema 24/7 A BOLETO - Oikos de Justiça - São Paulo - 14/07/2020 12:56:31



001-9

00190.00009 02844.336004 00002.280170 4 83210000082

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	382-4 / 950000-6	14/07/2020	19/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ
			CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA	2844336000002280	2280	82,83

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA Número do Depósito: 2280
Nome do Autor: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Número do Proc: 1000686-69
Nome do Réu: RONALDO APARECIDO GASPARDI Comarca/Fórum: AGUAS DE LINDOIA Ano Processo: 2
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCE



001-9

00190.00009 02844.336004 00002.280170 4 83210000082

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	382-4 / 950000-6	14/07/2020	19/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ
			CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA	2844336000002280	2280	82,83

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA Número do Depósito: 2280
Nome do Autor: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Número do Proc: 1000686-69
Nome do Réu: RONALDO APARECIDO GASPARDI Comarca/Fórum: AGUAS DE LINDOIA Ano Processo: 2
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO DUARTE NETO Protocolado em 16/07/2020 às 15:00:39, sob o número WAGL20700077472. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000686-69/2020.8.26.0035 e o código 672A39C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000686-69.2020.8.26.0035**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Forster Fulfaro**

VISTOS.

I) Providencie a serventia, na forma do Provimento CG nº 136/2020, a “QUEIMA” das guias juntadas com a inicial.

II) Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após devidamente cumprida, devolva-se ao E. Juízo de Direito deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Servirá a presente como mandado.

Int.

Águas de Lindoia, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em /poupança.



Olá Sr. ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO 816630 - **acastrioto** , última visita em 15/07/2020, 14:43hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Custas > Autorizar Serviço (Queimar)

Acesso negado. A sua alocação não permite esta ação.

*** Campos Obrigatórios**

Número da Guia
Filhote*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-69.2020.8.26.0035 e o código 67E1B33.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

carta precatória cível distribuída prc nosso 1000686-69-20 prc vosso 1000957-42-2017



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO

Dom, 26/07/2020 19:27

Para: MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO



1000686 despacho.pdf
110 KB

Boa tarde segue em anexo r. despacho para os devidos fins.



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Único da Comarca de Águas de Lindoia SP
Rua Francisco Spartani, 66 Jardim Le Vilette - CEP: 13940-000
Tel: (19) 3824-1960 - Ramal 29
E-mail: acastrioto@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-69.2020.8.26.0035 e o código 67E2C74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2020, foi disponibilizado na página 34/36 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I) Providencie a serventia, na forma do Provimento CG nº 136/2020, a "QUEIMA" das guias juntadas com a inicial. II) Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após devidamente cumprida, devolva-se ao E. Juízo de Direito deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Servirá a presente como mandado. Int."

Águas de Lindóia, 28 de julho de 2020.

Antonio Carlos Otta Castrioto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA
RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., Águas de Lindoia-SP - CEP
13940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000686-69.2020.8.26.0035 final 7/8**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Valor da Causa: **R\$ 58.379,41**
Nº do Mandado: **035.2020/001915-8**

Mandado expedido em relação a:

Ronaldo Aparecido Gaspardi e Dalva Aparecida Baldini Gaspardi Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

José Gígle, 220, Sítio do Fernandinho (Sítio Boa Esperança Gleba A), Bairro dos Costa - CEP 13950-000, Lindoia-SP imóvel cri de águas de lindoia sp 5067.

DILIGÊNCIA: Guia nº 2280

RS\$82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliana Forster Fulfaro

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **4iyxdj**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Águas de Lindoia, 26 de julho de 2020. José Eduardo Moreno Tarifa, Escrivão Judicial II.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA
VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone: 19
3824-1960, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000686-69.2020.8.26.0035**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Marina Ferreira Palomo (25871)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 035.2020/001915-8, dirigi-me ao endereço nele constante e, aí sendo, posteriormente, a várias imobiliárias, sendo que, na cidade de Lindóia (SP), em todas, fui informada que não seria possível estimar um valor, ante a complexidade do imóvel.

Mesmo assim, busquei outras imobiliárias e, diante do que me foi passado (apresentei, inclusive, fotos do local), e tendo em vista minha ida até o endereço e pesquisas realizadas por esta Oficiala, AVALIO o imóvel indicado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no total.

Assim, respeitosamente, restituo o presente mandado em Cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Águas de Lindoia, 04 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

devolução precatória prc nosso 1000686-69-2020 prc vosso 1000957-42-2017



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO

Sáb, 30/01/2021 11:38

Para: MONTE MOR - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO



1000686 senha.pdf
67 KB

Bom dia segue em anexo senha para visualização



ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Único da Comarca de Águas de Lindoia - SP
Rua Francisco Spartani, 66 Jardim Le Vilette - CEP: 13940-000
Tel: (19) 3824-1960 - Ramal 29
E-mail: acastrioto@tjsp.jus.br

Responder | Encaminhar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-69-2020.8.26.0035 e o código 74EA819.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42-2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

30/01/2021

Email – ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO – Outlook

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-69.2020.8.26.0035 e o código 74EA819.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.

16/02/2021

Email – ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO – Outlook

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

ENC: Encaminha oficio

A AGUAS DE LINDOIA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Seg, 15/02/2021 19:12

Para: ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO

oficio - proc. 1000957-42.201...
142 KB



JOSÉ EDUARDO MORENO TARIFA – Mat. 811.553-2 - Supervisor de Serviço
Ofício Judicial Único do Fórum da Comarca de Águas de Lindóia
E-MAIL INSTITUCIONAL : aguaslindoia@tjsp.gov.br
Tels. (19) 3824 1063/ 3824 1960 – ramal 220

Aviso – O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra opção, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

De: ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI <ebetarelli@tjsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 16:32
Para: AGUAS DE LINDOIA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <aguaslindoia@tjsp.jus.br>
Assunto: Encaminha oficio

Processo Digital nº: 1000957-42.2017.8.26.0372
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Cheque
 Exequente: Natural Verde Agronegócios Ltda
 Executado: Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro
 Referente à Carta Precatória nº: 1000686-69.2020.8.26.0035

Boa tarde!

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Nardi, MM. Juiz de Direito, encaminho o incluso oficio para as providências necessárias.

Pedimos a gentileza de, ao precisar responder a esta mensagem, utilizar o email montemor@tjsp.jus.br.

Desde já, agradeço.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS OTTA CASTRIOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000686-69.2020.8.26.0035 e o código 762CA57. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICHOLAS OLIVEIRA CORDEIRO, liberado nos autos em 07/03/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000957-42.2017.8.26.0372 e código 9E29A72.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Cheque**
Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**
Referente à Carta Precatória nº: 1000686-69.2020.8.26.0035

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Monte Mor, 10 de fevereiro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** encaminhada em 02/07/2020, solicito a Vossa Excelência:

- (x) a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.
- () a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
- (x) informações sobre o cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (montemor@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUSTAVO NARDI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
ÁGUAS DE LINDÓIA/SP.**

1000957-42.2017.8.26.0372

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Ciente o juízo do retorno da carta precatória com a avaliação do imóvel penhorado.
 Sobre a avaliação realizada, digam as partes, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2021, foi disponibilizado na página 1846 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o juízo do retorno da carta precatória com a avaliação do imóvel penhorado. Sobre a avaliação realizada, digam as partes, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Monte Mor, 11 de março de 2021.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, nº 17
13335-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/fax (19) 3875-8821
www.fpduarte.com.br
contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo nº 1000957-42.2017.8.26.0372

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **RONALDO APARECIDO GASPARDI E OUTRO**, também qualificados, ora em curso por esse MM. Juízo e E. Vara Cível, 1º Ofício Judicial, para, em cumprimento ao ato respeitável despacho judicial de página 236, dizer que concorda com a avaliação de página 231.

Concomitantemente, requer seja designado leilão eletrônico relativo ao imóvel descrito na matrícula 5.067 do CRI de Águas de Lindóia/SP.

Termos em que, P. A. juntada e Deferimento.

Indaiatuba, 12 de março de 2021.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto

OAB/SP- 72.176.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte executada não se manifestou acerca da r. Decisão retro. Nada Mais. Monte Mor, 26 de abril de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Vidal Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fl. 238: Defiro a realização de leilão/pPraça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/pPraça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Intime-se.

Monte Mor, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 10009574220178260372

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Judicial Fórum da Comarca de Monte Mor	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	10009574220178260372	26/04/2021		GUSTAVO NARDI	Nomeado	1ª

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2021, foi disponibilizado na página 2368 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 238: Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Intime-se."

Monte Mor, 3 de maio de 2021.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Morais**
 Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2110780-75.2020.8.26.0000 .

Entrado em: **25/05/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Spencer Almeida Ferreira

ÓRGÃO JULGADOR: 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 01/06/2020 14:41:15.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. SPENCER ALMEIDA FERREIRA.
 São Paulo, 1º de junho de 2020.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Morais**
Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 5 de junho de 2020.

F. P. DUARTE NETO ADVOCACIA

OABSP 6232

Rua das Palmeiras, n° 17
13335-030- Indaiatuba – SP
Tel.(19) 3875-6206/fax (19) 3875-8821
www.fpduarte.com.br
contato@fpduarte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – PÁTIO DO COLÉGIO SÃO PAULO/SP.

Ref. Processo nº 2110780-75.2020.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada, por seus advogados e procuradores, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, onde figura como agravante **DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS**, também qualificada, ora em curso por esse E. Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a publicação disponibilizada no DJE de 03 de junho de 2020, **informar** que não se opõe ao julgamento virtual do agravo.

Termos em que, P. A. juntada e prosseguimento.

Indaiatuba, 04 de junho de 2020.

Pp.

Francisco Pinto Duarte Neto
OAB.SP- 72.176.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Morais**
Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). DESEMBARGADOR RELATOR – 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2110780-75.2020.8.26.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO

DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS, já devidamente qualificada nos autos do procedimento judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Agravo de Instrumento que move em face de **NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para manifestar que não se opõe ao julgamento virtual do agravo, requerendo o seu prosseguimento, inclusive reiterando o pedido de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do inciso I do art. 1.019 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
De Lindóia p/ São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DA S. G. MOREIRA
OAB/SP 234.029



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2110780-75.2020.8.26.0000

Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 26122
AGR.INSTR.: 2110780-75.2020.8.26.0000 (Processo Digital)
COMARCA: MONTE MOR (1ª VARA CÍVEL)
AGTE.: DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS
AGDA.: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 178, dos autos originais, que, em execução de título extrajudicial, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada, ora agravante.

Ausentes os pressupostos autorizadores da concessão de efeito suspensivo, nos termos do artigo 932, inciso II, c/c artigo 1019, inciso I, ambos do CPC, indefiro a pedido.

2.- Intimem-se os patronos da agravada para apresentação de contraminuta, com a faculdade de juntar peças.

3.- Comunique-se ao Juízo singular o teor deste despacho.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes**
 Agravado **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Certifico e dou fé que, na presente data, foi efetuada a transmissão do inteiro teor do(a) r. Despacho/decisão proferido(a) pelo(a) Desembargador(a) Relator(a), via e-mail, à 1ª Vara Cível do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor-SP.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

 Escrevente Técnico Judiciário

(NATALIA RAVANELLI ATHAYDE - M370527)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proce. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes**
 Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP) - Indira Bandeira Duarte
 Marques (OAB: 253080/SP) - Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB:
 234029/SP) - Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP)

São Paulo, 27 de janeiro de 2021

 NATALIA RAVANELLI ATHAYDE – Matrícula M370527
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes**
 Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu, em **18/02/2021**, o prazo legal sem apresentação de manifestação ao r. despacho retro.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

 André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000267737

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2110780-75.2020.8.26.0000, da Comarca de Monte Mor, em que é agravante DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente), MARIO DE OLIVEIRA E FERNANDO SASTRE REDONDO.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 26122
AGR.INSTR.: 2110780-75.2020.8.26.0000 (Processo Digital)
COMARCA: MONTE MOR (1ª VARA CÍVEL)
AGTE.: DALVA APARECIDA BALDINE GOMES DE MORAIS
AGDA.: NATURAL VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Os títulos que embasam a presente execução são hígidos, não apresentando irregularidade formal e muito menos material, já que a agravante não nega o débito em momento algum. Quanto à suposta impenhorabilidade do bem imóvel, recorrente formula alegações genéricas, meramente doutrinárias, acerca do bem de família, mas não trouxe qualquer prova acerca de tais alegações, o que afasta a proteção da Lei 8.009/90, sendo de rigor a manutenção da decisão recorrida. **RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** Hipótese em que a interlocutória avaliou corretamente os elementos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, dando à causa o justo deslinde necessário. **Aplicação do art. 252, do RITJSP. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 178, dos autos originais, que, em execução de título extrajudicial, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada, ora agravante.

A agravante requer a modificação da decisão. Alega, em síntese, que figura no polo passivo da presente execução que se encontra embasada em contrato de abertura de crédito rotativo, no valor histórico de R\$ 58.379,41 e que foram emitidos cheques para o pagamento, que não foram compensados por falta de fundos. Alega, contudo, a inexistência de título executivo extrajudicial, já que o contrato de abertura de crédito rotativo não seria título executivo. Além disso, sustenta ilegitimidade passiva “ad causam”, já que alguns dos cheques acima referidos foram emitidos por seu companheiro à época. Além disso, sustenta que o imóvel constrito é impenhorável, pois se trata de pequeno imóvel rural que serve de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subsistência, sendo considerado bem de família.

Recurso processado apenas no efeito devolutivo (fl. 24), sem apresentação de contraminuta (fl. 27), encontrando-se os autos em termos de julgamento.

É o relatório.

2.- Sem razão a recorrente.

A interlocutória proferida pelo juízo de primeiro grau avaliou corretamente os elementos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, dando à questão o justo deslinde que se impõe, *in verbis*:

“Vistos.

A exceção de pré-executividade apresentada não comporta acolhimento.

Com relação à alegação de inexistência de título executivo, compulsando os autos, observa-se que a execução está lastreada em duas modalidades de título executivo, quais sejam, os cheques de fls. 17/21, bem como o instrumento particular, firmado por duas testemunhas, encartado às fls.22/29, de sorte que a tese sustentada pelos executados não prevalece.

No tocante à ilegitimidade passiva da Sra. Dalva Aparecida, melhor sorte também não lhe resta, haja vista ter assumido solidariamente a obrigação quando assinou o aludido contrato particular (fl.28).

Por derradeiro, quanto à suposta impenhorabilidade do imóvel em questão, os excipientes se limitaram apenas a alegar a situação de impenhorabilidade, sem, contudo, demonstrar concretamente as razões pelas quais a penhora efetivada não poderia se sustentar.

Por essas razões, ausente qualquer motivo jurídico relevante que comprometa o prosseguimento da execução, a rejeição da exceção apresentada é medida que se impõe. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias.

Intime-se”.

De fato, os títulos que embasam a presente execução são hígidos, tanto que a agravante não nega o débito em momento algum. Quanto à suposta impenhorabilidade do bem imóvel, a agravante formula alegações genéricas, meramente doutrinárias, acerca do bem de família, mas não trouxe qualquer prova



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acerca de tais alegações, o que afasta a proteção da Lei 8.009/90, sendo de rigor a manutenção da decisão recorrida.

Assim, aplica-se o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Art. 252. Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la, apreciando, se houver, os demais argumentos recursais capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada no julgamento.”

Estando suficientemente motivada, ratifico os fundamentos da r. decisão recorrida, aliados ao agora lançados, para o fim de mantê-la.

Advirta-se que eventual recurso a este acórdão estará sujeito ao disposto nos parágrafos 2º a 4º do art. 1.026¹ do Código de Processo Civil.

3.- Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator

¹ Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. (...) § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

§ 4º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2110780-75.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Dalva Aparecida Baldine Gomes de Moraes**
 Agravado: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP) - Indira Bandeira
 Duarte Marques (OAB: 253080/SP) - Luiz Flavio da Silva Godoi
 Moreira (OAB: 234029/SP) - Sandra Bandeira Duarte (OAB:
 159161/SP)

São Paulo, 14 de abril de 2021.

 Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula M352633
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 253/256.

Ciência às partes.

No mais, prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls.240.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2021, foi disponibilizado na página 2113 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 253/256. Ciência às partes. No mais, prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls.240. Intime-se."

Monte Mor, 17 de maio de 2021.

Atílio Brancalhão Neto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, a Leiloeira intimada às fls. 240 não se manifestou. Nada Mais. Monte Mor, 28 de junho de 2021. Eu, ____, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000957-42.2017.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Natural Verde Agronegócios Ltda**
 Executado: **Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Ante a certidão retro, reitere-se a intimação da leiloeira.
 Persistindo a inércia, tornem conclusos para nomeação de outro profissional.

Intime-se.

Monte Mor, 28 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação - autos 1000957-42.2017.8.26.0372

LAIS DE QUEIROZ SILVANI <lsilvani@tjsp.jus.br>

Sex, 02/07/2021 10:41

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 1000957-42.2017.8.26.0372**Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque****Exequente: Natural Verde Agronegócios Ltda****Executado: Ronaldo Aparecido Gaspardi e outro**

Prezados,

Segundo determinação do Excelentíssimo Sr. Dr. Gustavo Nardi, MM. Juiz de Direito, intimo Vossa Senhoria do inteiro teor da decisão que segue:

"Vistos. Ante a certidão retro, reitere-se a intimação da leiloeira. Persistindo a inércia, tornem conclusos para nomeação de outro profissional. Intime-se."

Pedimos a gentileza de, ao precisar responder a esta mensagem, utilizar o e-mail montemor@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

**LAIS DE QUEIROZ SILVANI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Cível Comarca de Monte Mor

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jardim Guanabara - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000

Tel: (19) 3879-2161

E-mail: lsilvani@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2021, foi disponibilizado na página 2277 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Francisco Pinto Duarte Neto (OAB 72176/SP)
Luiz Flavio da Silva Godoi Moreira (OAB 234029/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão retro, reitere-se a intimação da leiloeira. Persistindo a inércia, tornem conclusos para nomeação de outro profissional. Intime-se."

Monte Mor, 5 de julho de 2021.

Lais de Queiroz Silvani
Escrevente Técnico Judiciário